



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO – RELACI

EXERCÍCIO DE 2023

Rua Adelino Lubiana, 142, Centro – Governador Lindenberg/ES, CEP: 29.720-000
CNPJ: 04.217.786/0001-54, email:controladoria@governadorlindenberg.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

RELACI

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Emitente: Controladoria Geral do Município de Governador Lindenberg - ES

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - ES

Gestor responsável: Leonardo Prando Finco

Exercício: 2023

INTRODUÇÃO

As atividades do Controle Interno do Município de Governador Lindenberg - ES, no exercício de 2023, foram realizadas por meio de auditorias, inspeções e orientações aos Gestores Municipais e demais servidores públicos de modo a otimizar suas atribuições para melhoria da qualidade do serviço público e objetivando garantir a eficiência dos recursos públicos e na tomada de decisões, propiciando a melhoria contínua da governança e da qualidade do gasto público.

Dessa forma, foi elaborado o Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI para o exercício de 2023, ao qual foi enviado ao Prefeito Municipal para conhecimento nos termos do Processo Administrativo nº 106.286/2023, e aprovado conforme Decreto Municipal nº 6.841/2023.

Além das atividades previstas inicialmente no PAAI, no decorrer do exercício as demandas, como atendimentos as notificações e demandas dos órgãos de Controle Externo, assessoramento e análises técnicas encaminhadas por gestores e corpo técnico das Secretarias, monitoramento do Fala.BR, monitoramento do Portal Transparência, revisão das Normas de procedimentos, capacitações do quadro técnico da Controladoria, dentre outros, compõem a responsabilidade da Controladoria Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

2. QUADRO DE PESSOAL DA CONTROLADORIA MUNICIPAL

Em conformidade com a Resolução nº 227, de 25 de agosto de 2011 do TCEES e posteriores alterações através da Resolução nº 257, de 07 de março de 2013 do TCEES, o Município de Governador Lindenberg implantou o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 648 de 10 de abril de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4250/2013, revogando a Lei Municipal nº 570 de 01 de março de 2012.

A Controladoria Municipal de Governador Lindenberg, no exercício de 2023 foi estruturada com um servidor comissionado na função de Controlador Interno e um servidor efetivo na função de Auditor Público Interno conforme descrição abaixo:

CARGOS	2021	DECRETO DE NOMEAÇÃO	DATA DA NOMEAÇÃO
Controlador Interno	01	6.205/2021	04/01/2021
Auditor Público Interno	01	6.052/2020	14/09/2020

3. ATIVIDADES REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2023

A Controladoria elaborou o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI para o Exercício de 2023 considerando o número de pessoal disponível e sua estrutura física com o objetivo de promover o controle prévio, com a elaboração de procedimentos, controle concomitante, com acompanhamentos mensais da gestão fiscal e orçamentária e controle posterior com a realização de auditorias.

A Unidade Central de Controle Interno do Município de Governador Lindenberg tem por finalidade o trabalho de caráter preventivo e consultivo, tendo como objetivos:

- Assegurar a regularidade da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Prefeitura objetivando a eficiência, a eficácia e a efetividade.
- Verificar a regularidade das contas na aplicação dos recursos disponíveis, observados os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade, o fiel cumprimento das leis, normas e regulamentos, bem como a eficiência e a qualidade técnica dos controles contábeis, orçamentárias, financeiros e patrimoniais da Instituição.

Assim, durante o Exercício a Controladoria efetuou a distribuição de demandas
Rua Adelino Lubiana, 142, Centro – Governador Lindenberg/ES, CEP: 29.720-000
CNPJ: 04.217.786/0001-54, email:controladoria@governadorlindenberg.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

para diversas Secretarias para atender as diligências do Controle Externo, tais como TCEES e MP, seja por email ou processos físicos.

Elaborou os relatórios RELOCI, RELUCI e RELACI, sendo estas peças indispensáveis para composição da PCA 2022 referente o Exercício de 2021 das seguintes Unidades Gestoras: Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde e SAAE.

Através do Memorando nº 001/2023/UCCI protocolado sob nº 105.410/2023 de 06 de março de 2023, a Controladoria realizou a consulta a Assessoria Jurídica sobre a possibilidade de regulamentar a carga horária de servidores em regime de plantão mesmo que estes prestaram concurso para a carga horária regulamentar de 08 horas diárias/40 horas semanais. Insta dizer que ainda não foi pacificado o tema.

Por intermédio do Memorando nº 002/2023/UCCI protocolado sob nº 105.447/2023 efetuou a cobrança do Relatório de Gestão da Secretaria Municipal de Administração do Exercício de 2022, sendo este documento imprescindível para compor a Prestação de Contas Anual da referida Secretaria a ser encaminhado ao TCEES nos termos da exigência do Decreto Municipal nº 6.732/2022 que dispõe sobre normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira do exercício de 2022.

Do mesmo modo, foi notificada a Secretaria de Finanças por meio do Memorando nº 003/2023/UCCI protocolado sob nº 105.448/2023; Secretaria Municipal de Agricultura por meio do Memorando nº 004/2023/UCCI protocolado sob nº 105.449/2023, Secretaria Municipal de Meio Ambiente por meio do Memorando nº 005/2023/UCCI protocolado sob nº 105.450/2023, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico por meio do Memorando nº 006/2023/UCCI protocolado sob nº 105.451/2023; Secretaria Municipal de Educação por meio do Memorando nº 007/2023/UCCI protocolado sob nº 105.452/2023, Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura por meio do Memorando nº 008/2023/UCCI protocolado sob nº 105.453/2023 e Secretaria Municipal de Saúde por meio do Memorando nº 009/2023/UCCI protocolado sob nº 105.454/2023.

Através do Memorando nº 010/2023/UCCI, protocolado sob o nº 106.066/2023, a Controladoria apresentou ao Chefe do Poder Executivo o Relatório das Receitas e Despesas referente o 1º Bimestre do Exercício de 2023, de modo a avaliar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

acompanhar a progressão da execução orçamentária para manter o equilíbrio das contas públicas, evidenciando os seguintes resultados:

2023	1º Bimestre	TOTAL
Receita Arrecadada	12.408.435,95	12.408.435,95
Despesa Empenhada	18.314.747,54	18.314.747,54
Despesa Liquidada	6.607.571,72	6.607.571,72
Despesa Paga	6.056.406,60	6.056.406,60

Fonte: RREO – Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

Ressaltou ainda no referido Processo que a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000 reza no art. 9º que ao final do bimestre, a receita não comportar a realização das despesas, o órgão deve adotar medidas para limitar empenho.

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

Ressalvou que o montante empenhado foi superior ao valor arrecadado, no qual recomendou CAUTELA nos gastos públicos considerando que o valor empenhado foi superior ao arrecadado, sendo que os valores de empenho superaram as receitas arrecadadas em R\$ 5.906.311,59.

Destacou – se ainda a superioridade do índice das despesas corrente em relação as receitas correntes, sendo que o Município havia encerrado o exercício de 2022 no patamar de 106,22% e no 1º Bimestre de 2023 permanecia em 108,37%, sendo passível de adoção de mecanismos de ajuste fiscal nos termos do Art. 167-A da Constituição Federal.

Na oportunidade, a Controladoria informou ainda o montante dos gastos com Saúde e Educação no período.

Por meio do Memorando nº 012/2023/UCCI protocolado sob nº 106.288/2023, a Controladoria solicitou ao Departamento de Contabilidade a atualização das informações no SICONFI nos termos do OFÍCIO Nº 01480/2023-2/TCEES.

Através do Memorando nº 013/2023/UCCI protocolado sob nº 106.879/2023, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Controladoria enfatizou a Secretaria Municipal de Administração sobre a necessidade e a importância da Transparência Pública Municipal, sendo que estava em curso a avaliação do Programa Nacional de Transparência Pública – PNTP e a avaliação da entidade Transparência Capixaba. Na oportunidade ressaltamos que os resultados obtidos nas avaliações da transparência municipal não foram satisfatórios.

A Controladoria ainda propôs a Secretaria Municipal de Administração a instituição do Código de Ética e Conduta Profissional do Agente Público Municipal apresentando minuta para análise nos termos do Memorando nº 014/2023 protocolado sob nº 107.555/2023 na data de 20/07/2023.

No documento, o Controle Interno enfatizou que as políticas públicas efetivas são oriundas dos esforços individuais dos agentes públicos que compõem o corpo técnico dos órgãos e entidades públicas e devem estar alinhados e comprometidos com os resultados a serem alcançados com muita clareza. Assim, o código de ética é um instrumento balizador de boas práticas de prevenção à fraude e corrupção. Ressalta-se que ainda não foi instituído o Código de Ética e Conduta Profissional no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Do mesmo modo, privando pela economicidade e eficiência da aplicação dos recursos públicos, a Controladoria emitiu orientações ao Prefeito Municipal e demais Secretários Municipais quanto a concessão e pagamento de diárias a servidores públicos, bem como indenização para ressarcimento de despesas com viagens fora do município com comprovação de interesse público, sob pena de responsabilização e ressarcimento aos cofres públicos. Tais recomendações se deram por meio dos seguintes Processos Administrativos: 107.638/2023, 107.639/2023, 107.640/2023, 107.641/2023, 107.642/2023, 107.643/2023, 107.644/2023, 107.645/2023, 107.646/2023, 107.647/2023.

No Exercício de 2023, a Controladoria recomendou ao Chefe do Poder Executivo a regulamentação dos procedimentos de retenção do Imposto de Renda na fonte nos pagamentos a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e prestação de serviços por órgãos da administração pública direta e indireta nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1234/2012. Tal recomendação ocorreu por meio do Memorando nº 025/2023/UCCI, protocolado



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

sob nº 108.064/2023, de 17 de Agosto de 2023, no qual originou o Decreto Municipal nº 6.900/2023, de 23 de Agosto de 2023.

Sob o prisma de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos públicos, o Controle Interno acompanhou o cadastramento e pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem no Sistema InvestSUS em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde. Pois, com a edição da Lei Federal nº 14.434/2022 que instituiu o piso nacional do enfermeiro, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem, o Ministério da Saúde disponibilizou o Sistema InvestSUS para que os municípios pudessem efetuar o cadastro destes profissionais para posterior repasse dos recursos para pagamento do piso salarial como aporte financeiro. Assim, por intermédio do Memorando nº 026/2023/UCCI, protocolado sob nº 108.065/2023, de 17 de agosto de 2023, a Controladoria realizou este acompanhamento atendendo também os requisitos da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de Agosto de 2023 que estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023 em conformidade com o art. 2º da referida portaria que diz:

Art. 2º A Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

...

"Art. 1120-E. O Ministério da Saúde e os **demais órgãos de controle interno** e externo poderão requisitar, a qualquer tempo, informações e documentos para comprovar o regular uso dos recursos federais de que trata este Título.
(Grifado)

Considerando a importância da figura do fiscal do contrato no âmbito da Administração Pública e ainda a relevância dada na Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 na responsabilidade da alta administração em implementar mecanismos de fortalecimento e estruturação da governança das contratações nos termos do art. 11, parágrafo único:

Rua Adelino Lubiana, 142, Centro – Governador Lindenberg/ES, CEP: 29.720-000
CNPJ: 04.217.786/0001-54, email:controladoria@governadorlindenberg.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações. (grifado)

Considerando que a nova Lei de Licitações e Contratos define com muita clareza as responsabilidades do fiscal de contrato da seguinte forma:

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

A Controladoria expediu orientações a todos os Secretários Municipais sobre a responsabilidade dos fiscais de contratos, bem como recomendou que a escolha do fiscal deve recair sobre pessoa que tenha um conhecimento técnico suficiente do objeto que está sendo fiscalizado, pois falhas na fiscalização podem vir a alcançar o agente público que o nomeou.

Na oportunidade, citou-se o Acórdão 277/2010-TCU-Plenário que proferiu:

O defendente era o superior hierárquico responsável pela equipe técnica que atestava os serviços. Assim sendo, não poderia se furtar da responsabilidade de vigiar, controlar e apoiar seus subordinados, buscando os meios necessários para a efetividade das ações afetas à Superintendência. Ao se abster dessa responsabilidade, agiu com culpa nas modalidades in omittendo e in vigilando. Se considerarmos, ainda, que os componentes de sua equipe não tinham competência e formação adequadas para as atividades que lhes eram afetas, pode-se suscitar que o defendente teria agido com culpa in eligendo. [Acórdão 277/2010 – TCU – Plenário]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

As recomendações foram expedidas nos termos dos seguintes Processos Administrativos: 108.828/2023, 108.829/2023, 108.830/2023, 108.831/2023, 108.832/2023, 108.833/2023, 108.834/2023, 108.835/2023, 108.836/2023.

Nos referidos processos enfatiza-se que a atividade de fiscalização de contratos carece de responsabilidade, capacitação constante e competência técnica nas áreas afins.

Nestes mesmos processos, a Controladoria efetuou o levantamento das quantidades de fiscais designados e respectivos contratos fiscalizados. E evidenciou que existem fiscais com quantidades de contratos relevantes, no qual podem resultar numa fiscalização precária para cumprir apenas uma formalidade da lei conforme demonstrado abaixo:

Nº de Fiscal de Contrato	Nº de Contratos/ARP Fiscalizados
01	150
01	113
01	101
01	36

Neste sentido, a Controladoria está implementando normativos para garantir a eficiência das contratações públicas na área de fiscalização das compras públicas de modo a fomentar a competência técnica da figura do fiscal do contrato, bem como a estrutura adequada para desempenho da função de fiscalização e elaborou a Instrução Normativa nº 001/2024 – Sistema de Compras e Licitações que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no acompanhamento e fiscalização de execução de Contratos e/ou Atas de Registro de Preços firmados no âmbito da Administração Pública Municipal direta e autárquica, sendo aprovada conforme Decreto nº 7.081/2024 nos termos do Processo Administrativo nº 111.272/2024, de 05 de março de 2024.

No Exercício de 2023, a Controladoria evidenciou deficiências nas informações publicizadas no site institucional da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, principalmente quanto aos certames licitatórios. Constatou que as licitações modalidade “Carta Convite” não são publicadas na homepage do órgão. Quanto às



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

demais modalidades de licitações são lançados somente os editais. Não constam informações dos procedimentos posteriores, tais como licitantes, resultado, adjudicação e homologação do certame.

Diante do exposto, a Controladoria emitiu o Memorando nº 039/2023/UCCI, protocolado sob o nº 109.222/2023, de 27 de outubro de 2023 expedido à Secretaria Municipal de Administração solicitando implementação de melhorias no site institucional da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg para atender as exigências do princípio da publicidade, principalmente para implementação da Nova Lei de Licitações.

Destacou ainda as avaliações dos Portais pelos Órgãos de Controle através do Portal Nacional de Transparência Pública e pela entidade Transparência Capixaba que promove a credibilidade da instituição nos aspectos da transparência pública. Frisa-se que não foram efetuadas alterações relevantes que atendam as recomendações da Controladoria Municipal.

Considerando a relevância da transparência pública constata-se o declínio da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg do nível Prata em 2022 para o nível intermediário em 2023 conforme a avaliação do Portal Nacional de Transparência Pública.

Após recebido o comunicado do TCEES referente as alterações de melhoria da qualidade da informação no módulo do CidadES Folha de Pagamento para o exercício de 2024, foi encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e adoção de providências referente as inconsistências 6235 e 8981 geradas no respectivo Sistema por meio do Memorando nº 040/2023/UCCI, protocolado sob nº 109.290/2023, de 06 de novembro de 2023.

Com o fito de melhoria da transparência pública e controle social, a Controladoria recomendou por meio do Memorando nº 043/2023/UCCI, protocolado sob nº 109.844/2023, de 05 de dezembro de 2023, direcionado a Secretaria Municipal de Administração, a publicação de relatório de servidores cedidos no Portal da Transparência. Evidencia que essa informação ainda não foi disponibilizada no portal.

No Exercício de 2023, a Controladoria Municipal coordenou os trabalhos de regulamentação da Nova Lei de Licitações no âmbito da Administração Pública direta



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

e autárquica perante o Grupo de Trabalho Intersetorial – GTI designado pelo Decreto Municipal nº 6.773/2023, de 11 de janeiro de 2023. O resultado final originou o Decreto Municipal nº 6.986/2023, de 04 de dezembro de 2023 que dispõe da regulamentação da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ainda no Exercício de 2023, a Controladoria acompanhou e assessorou a elaboração do novo Plano de Cargos e Salários dos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Governador Lindenberg que resultou na Lei Municipal nº 1000/2023, de 06 de dezembro de 2023, revogando a Lei nº 386/2007.

Na data de 28 de abril de 2023, a Controladoria expediu o Ofício nº 003/2023/UCCI ao SAAE de Governador Lindenberg orientando sobre a necessidade de implantação do SIAFIC – Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle na forma do Decreto Federal nº 10.540/2020.

Durante o Exercício de 2023, a Controladoria acompanhou o comportamento das receitas correntes e despesas correntes para fins do cumprimento do índice previsto no art. 167-A da Constituição Federal junto ao Chefe do Poder Executivo, no qual pondera-se a evolução da recondução deste índice ao valor desejável:

1º Bimestre

Relação entre despesas correntes e receitas correntes	Valor
Receitas Correntes	R\$ 53.062.469,73
Despesas Correntes	R\$ 57.505.004,04
% das Despesas Correntes sobre as Receitas Correntes	108,37
Patamar 95% - art. 167-A, caput, da Constituição Federal	R\$ 50.409.346,24

2º Bimestre

Relação entre despesas correntes e receitas correntes	Valor
Receitas Correntes	R\$ 53.484.308,28
Despesas Correntes	R\$ 57.485.413,37
% das Despesas Correntes sobre as Receitas Correntes	107,48
Patamar 95% - art. 167-A, caput, da Constituição Federal	R\$ 50.810.092,87



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

3º Bimestre

Relação entre despesas correntes e receitas correntes	Valor
Receitas Correntes	R\$ 54.450.373,53
Despesas Correntes	R\$ 57.304.203,84
% das Despesas Correntes sobre as Receitas Correntes	105,24
Patamar 95% - art. 167-A, caput, da Constituição Federal	R\$ 51.727.854,85

4º Bimestre

Relação entre despesas correntes e receitas correntes	Valor
Receitas Correntes	R\$ 55.607.473,08
Despesas Correntes	R\$ 55.678.579,90
% das Despesas Correntes sobre as Receitas Correntes	100,12
Patamar 95% - art. 167-A, caput, da Constituição Federal	R\$ 52.827.099,43

5º Bimestre

Relação entre despesas correntes e receitas correntes	Valor
Receitas Correntes	R\$ 57.564.155,53
Despesas Correntes	R\$ 55.203.556,08
% das Despesas Correntes sobre as Receitas Correntes	95,89
Patamar 95% - art. 167-A, caput, da Constituição Federal	R\$ 54.685.947,75

6º Bimestre

Relação entre despesas correntes e receitas correntes	Valor
Receitas Correntes	R\$ 63.891.140,84
Despesas Correntes	R\$ 57.375.550,00
% das Despesas Correntes sobre as Receitas Correntes	89,80
Patamar 95% - art. 167-A, caput, da Constituição Federal	R\$ 54.307.469,71

Ressalta - se ainda o atendimento das demandas externas tais como demandas do TCEES e Ministério Público como levantamentos de informações, fiscalizações, entre outros.

Da mesma forma o SAAE – Serviço Autônomo de água e Esgoto de Governador Lindenberg contou com o auxílio desta Controladoria para dirimir dúvidas e orientações na implantação da Nova Lei de Licitações, nas tramitações de processos

Rua Adelino Lubiana, 142, Centro – Governador Lindenberg/ES, CEP: 29.720-000
CNPJ: 04.217.786/0001-54, email:controladoria@governadorlindenberg.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

de compras públicas, elaboração de Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, pesquisas de preços, elaboração de memorandos, justificativas técnicas, publicação no Portal Nacional de Compras Públicas, etc.

4. PLATAFORMA INTEGRADA DE OUVIDORIA E ACESSO A INFORMAÇÃO (Fala.BR)

A Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação (Fala.BR) permite ao cidadão solicitar informações para a Prefeitura e a obtê-las nos prazos previstos em lei. Através deste sistema, o usuário pode realizar o acompanhamento de sua solicitação, acompanhar prazos chaves do protocolo gerado, bem como apresentar recursos, quando couber, reclamações e consultar as respostas recebidas.

No ano de 2023, foram registrados no Sistema Fala.BR 14 (quatorze) pedidos de acesso a informação por cidadãos, tendo suas respostas emitidas em tempo hábil, conforme tabela abaixo:

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
Assunto	Quantidade	Tempo Médio de Resposta
Informação/Comunicação	14	21 a 30 dias
Gestão e Política	00	
Legislação/Procedimentos Leg	00	

5. AUDITORIAS/INSPEÇÕES REALIZADAS

No Exercício de 2023, a Controladoria Municipal realizou o monitoramento das recomendações expedidas no Relatório de Auditoria nº 01/2020 – Departamento de Recursos Humanos, no qual foi submetido ao conhecimento do Prefeito Municipal em exercício na ocasião por meio do Memorando nº 041/2020/UCCI protocolado sob nº 91.793, de 15 de Dezembro de 2020.

Destarte que era final de mandato e não havia tempo hábil para implementar as recomendações oriundas dos achados de auditoria. Todavia, foi apresentado ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Gestor sucessor o presente Relatório de Auditoria para conhecimento e providências, bem como era necessário um tempo hábil para corrigir as inconsistências.

Diante do exposto, a Secretaria de Administração elaborou um Plano de Ação com as informações das ações propostas, bem como as documentações comprobatórias das recomendações executadas nos termos do Processo Administrativo nº 101.755/2022, de 16 de Agosto de 2022.

Consoante ao Plano de Ação apresentado foi elaborado o Relatório de Auditoria nº 01/2023 para verificação das correções das inconformidades encontradas no Relatório de Auditoria nº 01/2020 conforme descrição abaixo:

ITEM	SITUAÇÃO	RECOMENDAÇÃO	MANIFESTAÇÃO EXECUTIVO	ANÁLISE DE MONITORAMENTO	CONCLUSÃO
2.1.1	Constatou – se que a Lei Municipal nº 174/2004 que dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal foi alterada pela Lei nº 790 de 30 de outubro de 2017. E entre as alterações verificou – se que os níveis de elevação funcional desdobram – se em 18 referências, mas o anexo da referida lei computa somente 16 referências.	Em virtude da alteração da redação do art. 10 da Lei Municipal nº 174/2004 se faz necessário a atualização do anexo da referida lei desdobrando as 18 referências e adequação dos respectivos valores da classe.	Foi instituída uma Comissão de Estudos para Revisão e Atualização da Lei Municipal nº 174/2004 através do Decreto Municipal nº 6.447/2021. E posteriormente atualizado pelo Decreto nº 6.638/2022.	Foi evidenciado a composição da referida comissão e cópias das atas das reuniões das discussões de reformulação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal – Lei nº 174/2004. Projeto de lei encaminhado para aprovação do Legislativo que originou a Lei Municipal nº 966, de 01 de março de 2023 com a correção do anexo da progressão funcional.	Implementado
	Verificou – se que a Lei Municipal nº 174/2004 sofreu alterações quanto aos níveis de elevação funcional em virtude de maior habilitação nos termos da redação da Lei 790/2017, sendo estabelecidos quatro níveis. No entanto, não consta na forma da lei o percentual de dispersão entre um nível e o outro que faz jus a	Propor a alteração da Lei Municipal nº 174/2004 definindo o percentual de dispersão entre os níveis de graduação conforme maior habilitação. Se possível proporcionar uma discussão entre a Secretaria Municipal de Educação e representantes da classe do magistério.	Foi instituída uma Comissão de Estudos para Revisão e Atualização da Lei Municipal nº 174/2004 através do Decreto Municipal nº 6.447/2021. E posteriormente atualizado pelo Decreto nº 6.638/2022.	Foi evidenciado a composição da referida comissão e cópias das atas das reuniões das discussões de reformulação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal – Lei nº 174/2004. Projeto de lei encaminhado para aprovação do Legislativo que originou a Lei Municipal nº 966, de 01 de março de 2023 com as alterações	Implementado



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

	promoção do profissional devido o grau de habilitação.			propostas.	
	Verifica – se que há uma variação dos índices de progressão dos profissionais do magistério, caracterizado como avanço horizontal, no qual o servidor que atende os pré requisitos faz a passagem para outra referência após avaliação de desempenho realizada por uma Comissão específica.	Atualizar a tabela de vencimentos conforme parâmetros de vencimentos definidos em cada nível de elevação funcional.	Foi instituída uma Comissão de Estudos para Revisão e Atualização da Lei Municipal nº 174/2004 através do Decreto Municipal nº 6.447/2021. E posteriormente atualizado pelo Decreto nº 6.638/2022.	Foi evidenciado a composição da referida comissão e cópias das atas das reuniões das discussões de reformulação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal – Lei nº 174/2004. Projeto de lei encaminhado para aprovação do Legislativo que originou a Lei Municipal nº 966, de 01 de março de 2023 com as correções propostas.	Implementado
2.2.1	Percebe – se que há uma variação superior nos índices de progressão entre as classes bem superiores ao limite discriminado na lei, sendo a previsão legal de 2%. Pois devido esta variação constata – se o dispêndio de recursos públicos	Atualizar o anexo da Lei Municipal nº 174/2004 aplicando o índice de 2% de progressão entre as classes como reza a legislação vigente.	Foi instituída uma Comissão de Estudos para Revisão e Atualização da Lei Municipal nº 174/2004 através do Decreto Municipal nº 6.447/2021. E posteriormente atualizado pelo Decreto nº 6.638/2022.	Foi evidenciado a composição da referida comissão e cópias das atas das reuniões das discussões de reformulação do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal – Lei nº 174/2004. Projeto de lei encaminhado para aprovação do Legislativo que originou a Lei Municipal nº 966, de 01 de março de 2023.	Implementado
2.3.1	Constata – se que as servidoras A.C.D Matrícula 000111 e D.R.N. Matrícula 00094 encontram – se no Nível V – Classe M e salário base de R\$ 2.718,89. Porém, a base salarial de referência conforme tabela é de R\$ 2.812,14.	Revisar processo de progressão para adequar a classe e a base salarial das servidoras.	A Secretaria Municipal de Administração enviou por meio do Memorando nº 237/2021, protocolado sob nº 96.364/2021 endereçado ao Departamento de Recursos Humanos solicitação de verificação e posterior correção da classe e base salarial das servidoras Matrícula 094 e 0111.	Constata-se que o referido protocolo foi encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos para averiguação e adequação da classe e base salarial das servidoras.	Implementado
2.4.1	Verificou – se que o servidor A.G.N. Matrícula 003572 foi nomeado em cargo	Reconduzir o servidor a função no qual foi nomeado em atendimento as atividades do CREAS	No mês de dezembro do exercício de 2020 o servidor nomeado no cargo	O servidor supracitado, matrícula 3572 ora nomeado no cargo de Gestor de	Implementado



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

de provimento em comissão de Gestor de Atividades Intersetoriais do CREAS conforme Decreto do Executivo nº 5.924/2020 para estruturação do Centro de Referência de Assistência Social – CREAS conforme Lei Municipal nº 499, de 30 de junho de 2010. No entanto, o servidor exerce atividades inerentes ao cargo de motorista.	ou nomear na função de motorista desde que atenda os pré requisitos da lei.	de Gestor de Atividades Intersetoriais do CREAS foi exonerado nos termos do Decreto nº 6.150/2020.	Atividades Intersetoriais do CREAS e exercendo a função de motorista foi exonerado do cargo comissionado nos termos do Decreto nº 6.150/2020. Atualmente encontra-se no quadro de pessoal no cargo de motorista contratado.	
Verificou – se que a servidora M.F.S. Matrícula 000598 é efetiva e exerce função gratificada de Encarregado de Área de Apoio Administrativo lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social. No entanto, o cargo ocupado integra a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação conforme art. 46 da Lei Municipal nº 332/2007.	Avaliar a demanda de pessoal da Secretaria Municipal de Assistência Social; as atividades setoriais e a motivação de contratação de pessoal para atividades técnico/administrativa, bem como a necessidade de criação de cargo comissionado, sendo que este é estritamente para atividades de chefia, direção e assessoramento, desde que atenda os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Em observância ao princípio da legalidade e eficiência definir as atribuições do cargo criado na forma da lei, pois é imprescindível para a qualidade do serviço público. Todavia a Administração Pública é autorizada a exercer somente aquilo que tem previsão legal, assim como serão delimitadas as competências/ atribuições do servidor na forma da lei.	Exoneração da servidora do cargo comissionado nos termos do Decreto nº 6.139/2020. E foi instituída uma Comissão para revisão e atualização da Lei Municipal nº 332/2007 que dispõe da Organização da Estrutura Administrativa e o quadro de provimento em comissão por meio do Decreto nº 6.356/2021.	A referida servidora foi exonerada do cargo de Encarregado de Área de Apoio Administrativo e atualmente ocupa o cargo de Coordenadora do PETI, sendo compatível com a lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social. Foi evidenciado a composição da referida comissão conforme Decreto nº 6.356/2021 e cópias das atas das reuniões das discussões de reformulação da Lei nº 332/2007. Porém, ainda não foi submetido para aprovação do Legislativo. Processo em tramitação.	Implementada parcialmente.
Verificou – se que o servidor D.F.S. Matrícula 003536 foi nomeado em provimento de cargo em	Avaliar a demanda de pessoal da Secretaria Municipal de Finanças; as atividades setoriais e a motivação de contratação de	Exoneração do servidor do Cargo em Comissão ocupado em dezembro de 2020 através do Decreto	Foi constatado a exoneração do servidor do cargo de Encarregado de Área de Eventos Culturais no mês de	Não implementada



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

	comissão de Encarregado de Área de Eventos Culturais lotado na Secretaria Municipal de Finanças. No entanto, o cargo ocupado integra a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação conforme art. 46 da Lei Municipal nº 332/2007. Mas foi constatado que o mesmo atua verificando ordem de tramitação de Processos (abertura, empenho, liquidação e pagamento), conferindo assinaturas, arquivamento de processos, movimentação bancária, contabilização de receitas, etc, no Departamento de Contabilidade e lotado na Secretaria Municipal de Finanças.	para Atividades técnicas/administrativas, bem como a necessidade de criação de cargo comissionado, sendo que este é estritamente para atividades de chefia, direção e assessoramento, desde que atenda os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Em observância ao princípio da legalidade e eficiência definir as atribuições do cargo criado na forma da lei, pois é imprescindível para a qualidade do serviço público. Todavia a Administração Pública é autorizada a exercer somente aquilo que tem previsão legal, assim como serão delimitadas as competências/atribuições do servidor na forma da lei.	nº 6.115/2020. Atualização da Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Finanças, por meio de avaliação das demandas de pessoal desta Secretaria e dos cargos previstos na Lei Municipal nº 332/2007. Instituição da Comissão para revisão e atualização da Lei Municipal nº 332/2007 que dispõe da Organização da Estrutura Administrativa e o quadro de provimento em comissão por meio do Decreto nº 6.356/2021.	dezembro/2020. Posteriormente, foi nomeado no cargo de Assistente Técnico permanecendo até o mês de setembro/2022. No mês subsequente foi nomeado no cargo de Diretor do Departamento de Cultura e atuando no Departamento de Recursos Humanos em desvio da finalidade do cargo. Posteriormente, no mês de junho do corrente exercício foi exonerado do quadro de pessoal da Prefeitura. No entanto, foi nomeada a servidora N.C.P. matrícula 4963 a partir do mês de julho/2023 para o referido cargo, no qual exerce suas atividades no Departamento de Recursos Humanos. Logo, persiste o desvio da finalidade do cargo.	
2.5.1	Constatou – se a concessão do Adicional de Tempo de Serviço a Servidora A. D. L. – Matrícula 1797 antes de completar o período aquisitivo, porém fora corrigido e suprimido o percentual indevido de ATS.	Implantar ou aperfeiçoar o sistema de informática no RH para facilitar o controle de admissão de servidores e o controle de concessão de benefícios. Oferecer capacitação periodicamente para os servidores do Departamento de Recursos Humanos.	A Secretaria Municipal de Administração, por meio do Memorando nº 238, de 16/09/2021 solicitou ao RH a verificação da concessão do Adicional de Tempo de serviço dos servidores efetivos, a fim de identificar outros possíveis pagamentos indevidos. A Secretaria Municipal de Administração proporcionou aos servidores do Departamento de Recursos Humanos cursos na área de Recursos Humanos nos testes por	Foi evidenciado que a Secretaria Municipal de Administração, por meio do Memorando nº 238, de 16/09/2021 solicitou ao RH a verificação da concessão do Adicional de Tempo de serviço dos servidores efetivos, a fim de identificar outros possíveis pagamentos indevidos. E proporcionou aos servidores do Departamento de Recursos Humanos cursos na área de Recursos Humanos nos Exercícios de 2021 e 2022. Porém, posteriormente serão realizados testes por	Realizar testes de verificação posteriormente



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

			Exercícios de 2021 e 2022.	amostragem para verificar a concessão do ATS. Recomenda - se a análise criteriosa da concessão do Adicional de Tempo de Serviço e Assiduidade devido a suspensão da contagem do tempo de serviço conforme determinado na Lei Complementar nº 173/2020, art. 8º, bem como a definição de parâmetros no sistema de gestão do RH que possa suspender e registrar esse período no próprio sistema para evitar pagamentos indevidos e computar o período correto no qual o servidor faz jus ao direito adquirido. Assim como manter a capacitação periódica dos servidores. Não há evidências de requisição de aperfeiçoamento do software de gestão de RH. Recomendamos que o RH apresente a empresa de gestão do software as demandas específicas conforme legislação para que possam parametrizar o sistema de forma eficiente.	
2.6.1	Constatou-se que os servidores de Matrícula 1202 e Matrícula 1169, quanto a progressão, permaneceram na mesma classe no período entre 05/2016 a 04/2020, sendo concedida a Progressão de duas classes corretamente	Implantar ou aperfeiçoar o sistema de informática no RH para facilitar o controle de admissão de servidores e o controle de concessão de benefícios. Oferecer capacitação periodicamente para os servidores do Departamento de Recursos Humanos.	Em Setembro de 2021 a Secretaria Municipal de Administração, por meio do Memorando nº 239, de 16/09/2021 protocolado sob nº 96.368/2021 solicitou ao Departamento de Recursos Humanos a verificação das	Constatou – se que foi encaminhado ao RH Memorando nº 239, de 16/09/2021 protocolado sob nº 96.368/2021 solicitando ao Departamento de Recursos Humanos a verificação das classes de progressão dos servidores efetivos, a fim de identificar outros possíveis	Realizar testes de verificação posteriormente



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

	posteriormente.	Instituir Comissão de Desenvolvimento Funcional para avaliar os servidores para fins de progressão funcional como determina o art. 12 da Lei Municipal nº 868/2019.	classes de progressão dos servidores efetivos, a fim de identificar outros possíveis enquadramentos indevidos. Secretaria Municipal de Administração proporcionou aos servidores do Departamento de Recursos Humanos cursos na área de Recursos Humanos nos Exercícios de 2021 e 2022. E evidenciou a constituição da Comissão de Desenvolvimento Funcional para avaliar os servidores para fins de progressão funcional nos termos do Decreto nº 6.635/2022, no qual está realizando as avaliações periodicamente.	enquadramentos indevidos. Evidenciou a capacitação dos servidores do Departamento de Recursos Humanos na área de Recursos Humanos nos Exercícios de 2021 e 2022. Foi constatado também a constituição da Comissão de Desenvolvimento Funcional para avaliar os servidores para fins de progressão funcional nos termos do Decreto nº 6.635/2022. Porém, posteriormente serão realizados testes por amostragem para verificar a concessão da progressão dos servidores efetivos.	
2.7.1	Concessão de vantagens pecuniárias, tais como Adicional de Tempo de Serviço, Assiduidade e Mérito por Titulação para os servidores nomeados para cargos em comissão com incidência na remuneração do respectivo cargo comissionado em desacordo com os artigos 74, 91 e 93 da Lei Municipal nº 173/2004, sendo constatado aumento salarial transversal nas Matrículas de servidores nº 04, 327, 595, 586, 663, 928, 930 e 1819.	Suspender imediatamente os pagamentos de vantagens pecuniárias de cargos efetivos incorporadas aos vencimentos dos cargos comissionados, salvo se houver opção pelo vencimento do cargo efetivo. Revisar as concessões de progressões e vantagens pecuniárias dos servidores públicos efetivos; Prover os cargos comissionados para as funções de chefia, direção e assessoramento conforme preconiza a legislação devido a discricionariedade da livre nomeação e exoneração;	Através do Memorando nº 077/2021, protocolado sob nº 93.798, de 23/03/2021 a Secretaria Municipal de Administração solicitou ao Chefe do Poder Executivo a revisão e suspensão dos pagamentos de vantagens pecuniárias de cargos efetivos incorporadas aos vencimentos dos cargos comissionados atendendo ao previsto nos artigos 74, 91 e 93 da Lei Municipal nº 173/2004. Instituição da Comissão de	Foi constatado a suspensão dos pagamentos indevidos de vantagens pecuniárias como ATS, Assiduidade e Mérito por Titulação incidentes sobre a remuneração dos cargos comissionados, fazendo jus somente aqueles que optaram pelo vencimento do cargo efetivo somados a 40% do cargo comissionado como preconiza o art. 93 da Lei Municipal nº 173/2004. Porém, foi constatado o pagamento equivocadamente a servidora R.P.L – Matrícula 004 no padrão CC2	Implementada parcialmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

	Prover os cargos técnicos/administrativos com servidores efetivos para garantir a continuidade dos serviços públicos;	Revisão e Atualização da Lei Municipal nº 332/2007 por meio do Decreto 6.356/2021. equivalente ao cargo de Secretário e Controlador Interno nos meses de abril, maio, junho e julho do exercício de 2022. Mas a Secretaria Municipal de Administração adotou as providências necessárias para correção e ressarcimento ao erário público dos valores pagos indevidamente conforme Processo Administrativo nº 101.477/2022. E foi realizado o ressarcimento. Contudo, o servidor E.C. Matrícula 663 nomeado no cargo de Assessor de Planejamento I foi promovido para Assessor de Nível Especial a partir do mês 03/2021 optando pelo vencimento do cargo efetivo e recebendo a gratificação de 40% do cargo comissionado nos termos do art. 93 regularmente, atendendo a recomendação do Relatório de Auditoria nº 01/2020 – RH, bem como a gratificação de 40% da Comissão de Licitação incidindo sobre o vencimento base do cargo efetivo. O servidor permaneceu nestas condições até o mês 04/2021. No mês 05/2021 é nomeado no cargo de Assessor de Planejamento I sendo remunerado pelo vencimento do cargo efetivo somado a gratificação de 40% do cargo comissionado nos termos do art. 93 regularmente e recebendo a gratificação de 40% da Comissão de Licitação.	
--	--	---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

			A partir do mês 06/2021 o servidor passou a ser remunerado exclusivamente com o vencimento do cargo Comissionado de Assessor de Planejamento I acrescida a gratificação de Comissão de Licitação no percentual de 40%, incidindo sobre o vencimento do cargo comissionado em divergência com as recomendações do Relatório de Auditoria. A partir do mês 02/2022 o servidor foi promovido para o cargo de Assessor de Nível Especial com a remuneração integral do referido cargo e incorporado o percentual de 40% da gratificação da Comissão de Licitação. O Plano de Ação da Secretaria Municipal de Administração não contempla as ações de provimento dos cargos comissionados para as funções de chefia, direção e assessoramento conforme preconiza a legislação. Assim como não há manifestação de realização de concurso quanto ao provimento de cargos técnicos/administrativos com servidores efetivos para garantir a continuidade dos serviços públicos.	
--	--	--	--	--

5.1. No Relatório de Auditoria nº 01/2023 da Controladoria Municipal culminou ainda nas seguintes inconsistências:

5.1.1. Pagamento de gratificação a cargos comissionados

Diante da recomendação no Relatório de Auditoria nº 01/2020 de suspender os pagamentos de gratificações dos cargos comissionados ficou evidenciado que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Administração adotou as providências cabíveis para corrigir essas inconsistências, porém manteve o pagamento de gratificação 40% de Comissão de Licitação ao Presidente da CPL, sendo este servidor efetivo, mas lotado no cargo comissionado de Assessor de Nível Especial nos termos da Lei Municipal nº 290/2006 que rege o seguinte:

Artigo 1º - Fica concedido ao presidente e aos membros **efetivos** da Comissão Especial e Permanente de Licitação do Município de Governador Lindenberg - ES, gratificação complementar de até 40% (quarenta por cento) do vencimento do cargo que os mesmos exercem.

Todavia, a redação da referida lei é obscura quanto a concessão de gratificação a servidor efetivo investido em cargo comissionado.

Constata – se que a Administração manteve os pagamentos indevidos de Gratificação de Função e Comissão de Licitação. Neste sentido, corroborando com a redação do Relatório de Auditoria nº 01/2020 – RH, no sentido de enriquecer a contestação dos pagamentos indevidos apresentados, este é o entendimento de Marçal Justen Filho, 2018:

16.2. Cargo em comissão e função de confiança (função gratificada)

Cabe uma diferenciação entre duas figuras jurídicas próximas. O cargo em comissão, também denominado cargo de confiança, não se confunde com a chamada função de confiança, que consiste na assunção de atribuições diferenciadas e de maior responsabilidade por parte do ocupante de um cargo de provimento efetivo, ao que corresponde o pagamento de uma remuneração adicional.

Portanto, determinadas tarefas diferenciadas e de grande relevo podem gerar a criação de cargos em comissão, mas também podem ser assumidas pelos ocupantes de cargos de provimento efetivo aos quais se atribui uma gratificação pecuniária – denominando-se esta última hipótese função de confiança.

A chamada função de confiança não consiste numa posição jurídica equivalente a um cargo público, mas na ampliação das atribuições e responsabilidades de um cargo de provimento efetivo, mediante uma gratificação pecuniária. Não se admite a concessão de tal benefício ao ocupante de cargo em comissão, na medida em que a remuneração correspondente abrange todas as responsabilidades e encargos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

possíveis.

A propósito da remuneração, a diferença também é relevante. No caso das funções de confiança, o servidor recebe um acréscimo (geralmente na forma de gratificação) como retribuição das novas atribuições assumidas. Já para os cargos em comissão, é prevista uma remuneração específica que engloba todas as atribuições, embora a legislação possa permitir que o servidor opte pelo vencimento do cargo efetivo acrescido da retribuição pelo exercício do cargo. (Grifado)

No entanto, o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo respondeu o Parecer em Consulta nº 012/2023-3/Plenário – Processo TC nº 7898/2022-1 anuindo a possibilidade de cargo comissionado perceberem um valor adicional a título de gratificação na composição da Comissão de Licitação, desde que haja previsão em lei.

Considerando que o servidor em epígrafe designado no cargo comissionado de Assessor de Nível Especial é efetivo do quadro permanente e em conformidade com o Parecer Consulta nº 012/2023-3/TCEES retifica-se os indícios de irregularidades nos pagamentos da gratificação de licitação para cargos comissionados. Porém recomenda-se a adequação da legislação municipal com maior clareza e transparência na previsão do pagamento destas gratificações para servidores efetivos ou comissionados.

5.1.2. Pagamento de Direitos Sociais (Férias e 13º Salário) aos Secretários Municipais

Ficou evidente que os pagamentos de vantagens pecuniárias que incidiam sobre a remuneração dos Secretários Municipais, sendo estes servidores efetivos de carreira foram suprimidas a partir do mês 03/2021 atendendo a recomendação do Relatório de Auditoria nº 01/2020-RH. Porém, foi constatado o pagamento de férias e 13º salário aos Secretários Municipais nos Exercícios de 2021 e 2022.

Há de retratar que a matéria já foi pacificada no Supremo Tribunal Federal através do **RE 650.898** que tais direitos constitucionais abarcam os cargos políticos de secretários, sendo estes de natureza híbrida. Portanto, a sua concessão fica condicionada a uma autorização legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

O Ministro Luís Roberto Barroso em defesa do seu voto no respectivo RE assim se manifestou:

17. Penso ser claro, assim, que não há um mandamento constitucional que exclua dos agentes públicos, inclusive daqueles ocupantes de cargos eletivos, a possibilidade de integrarem regimes que prevejam o pagamento de terço constitucional de férias e de décimo terceiro salário. Não se extrai diretamente da Constituição, nem mesmo por um mandamento de moralidade, uma vedação ao pagamento dessas parcelas. A definição sobre a adequação de percepção dessas verbas está inserida no espaço de liberdade de conformação do legislador infraconstitucional. (Grifado)

Do mesmo modo o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo já havia manifestado favoravelmente:

PARECER/CONSULTA TC-008/2003. PROCESSO - TC-2485/2002 (APENSO: TC-7231/2002) INTERESSADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO. ASSUNTO - CONSULTA.

PERCEPÇÃO DE FÉRIAS REMUNERADAS COM PELO MENOS UM TERÇO DE ACRÉSCIMO, ALÉM DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PELOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS - POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

Pelo exposto, com fundamento em majoritária posição doutrinária e no entendimento firmado pelo STF, posteriormente corroborado por esta Colenda Corte permanece a possibilidade da percepção pelos Secretários Municipais de férias remuneradas com pelo menos um terço de acréscimo além do décimo terceiro salário, devendo ser observada a fundamentação acima exposta e as seguintes ressalvas: **1 – Necessidade de lei local que conceda, expressamente, os direitos sociais ora estudados aos Secretários para que possam recebê-los.** 2 - Além de outros parâmetros a serem seguidos referentes a subsídio de Secretários deve ser observado o que dispõe o art. 37, XI, que diz respeito ao limite máximo de subsídio a ser pagos a agentes políticos. 3 – Registra-se, ainda, que se no valor do subsídio mensal dos Secretários, em decorrência de lei, já estiverem embutidos os valores referentes a férias e ao décimo terceiro salário, ou seja, se os valores desses direitos sociais foram divididos por doze meses e os subsídios consequentemente aumentados em razão desse fato, os Secretários Municipais não terão direito a receber novamente o valor das férias acrescidas de um terço e o décimo terceiro, pois estariam percebendo-os em duplicidade. 4 – Vale ressaltar que as considerações acima esposadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

apenas se prestam para os cargos de Secretário Municipal – em virtude de sua natureza híbrida –, não sendo aplicáveis para os exercentes de mandato eletivo. Estes últimos, pela natureza do cargo que ocupam, não podem ser considerados como abrangidos pela norma do art. 39, § 3º, da Constituição Federal.” **(Grifado)**

No caso em epígrafe, não foi constatada a existência de norma municipal que autorize a concessão dos benefícios de férias e 13º salário para os Secretários Municipais. Portanto, não resta dúvida que o entendimento do TCEES e do STF já é favorável. Não obstante, ressalta-se a irregularidade do pagamento, porém não faz jus ao ressarcimento. Mas é imprescindível que tal situação seja regularizada na forma de lei para os próximos benefícios a serem concedidos.

5.1.3. Nomeação de Comissionados para Desempenho de Atividades Técnicas/Administrativas

É notório que a Administração envidou esforços com a composição da Comissão de Estudos para Revisão e Atualização da Lei Municipal nº 332/2007, que dispõe sobre a Organização Administrativa e o quadro de cargos de provimento em comissão através do Decreto Municipal nº 6.356, de 26 de Maio de 2021.

Extraí – se das atas das reuniões que o objetivo a ser alcançado é reestruturar a gestão administrativa de acordo com as demandas do Município, sendo suprimido e criado novos cargos, bem como a proposta de melhoria salarial.

Ressalta – se que no Relatório de Auditoria nº 01/2020-RH dentre as recomendações, enfatiza-se aqui o provimento dos cargos comissionados exclusivamente para as funções de chefia, direção e assessoramento conforme preconiza a legislação devido a discricionariedade da livre nomeação e exoneração.

Nesta prospecção, ao analisar as nomeações dos cargos comissionados foi constatado que dentre estes há servidores comissionados desempenhando atividades técnicas/administrativas, e um agravio, em desacordo com as atribuições do cargo em si caracterizando desvio de função.

Em resumo, verificou -se:

- a) Encarregado de Área de Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Educação atuando na Secretaria Municipal de Assistência Social em



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

desacordo com as atribuições do cargo;

- b) Encarregado de Área de Controle de Qualidade Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente prestando serviço na Secretaria Municipal de Educação em desacordo com as atribuições do cargo;
- c) Encarregado de Área de Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Administração a serviço da Secretaria Municipal de Saúde desempenhando atividades alheias as atribuições contidas na legislação;
- d) Encarregado de Área de Assistência Técnica e Difusão da Tecnologia da Secretaria Municipal de Agricultura prestando serviço na Secretaria Municipal de Assistência Social com atribuições dissonantes do cargo;
- e) Encarregado de Área de Contratos da Secretaria Municipal de Finanças prestando serviço a Secretaria Municipal de Saúde com atribuições divergentes do cargo;
- f) Encarregado de Área de Educação Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente lotado na Secretaria Municipal de Administração com atividades alheias ao cargo;
- g) Encarregado de Área de Finanças da Secretaria Municipal de Finanças prestando serviço a Secretaria Municipal de Saúde com atribuições divergentes do cargo;
- h) Encarregado de Área de Serviços Gerais da Secretaria Municipal de Administração prestando serviço a Secretaria Municipal de Saúde com atribuições dissonantes do cargo;
- i) Encarregado de Área de Serviços Urbanos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico prestando serviço a Secretaria Municipal de Administração com atribuições divergentes do cargo;
- j) Encarregado de Área de Apoio Administrativo e Assistência da Secretaria Municipal de Agricultura e desempenha suas atribuições na Secretaria Municipal de Saúde com atividades divergentes do cargo;
- k) Encarregado de Área do Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação prestando serviço a esta Secretaria, porém na função de monitor de transporte escolar sendo atribuições divergentes do cargo;
- l) Encarregado de Área de Eventos Culturais da Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Turismo, Esporte, Lazer e Cultura prestando serviço a Secretaria Municipal de Educação na função de monitor de transporte escolar, sendo esta uma atividade alheia ao cargo;

- m) Encarregado de Área de Planejamento Urbano da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico prestando serviço a Secretaria Municipal de Educação na função de monitor de transporte escolar com atribuições divergentes do cargo;
- n) Encarregado de Área de Biblioteca da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura prestando serviço a Secretaria Municipal de Educação na função de monitor de transporte escolar, sendo esta uma atividade alheia ao cargo;
- o) Diretor do Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura atuando no Departamento de Recursos Humanos com atividades alheias ao cargo;
- p) Diretor do Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente desempenhando suas atribuições no Setor de Almoxarifado e Patrimônio com atividades alheias ao cargo;
- q) Assessor de Nível Especial atuando na Assessoria Jurídica Municipal na análise de processos licitatórios, emissão de pareceres técnicos típicos de profissionais de carreira, sendo a atividade jurídica imprescindível para nortear a gestão pública nos preceitos e controle de legalidade dos seus atos.

Neste contexto, a Controladoria se manifestou por meio do Relatório de Inspeção nº 02/2017 de 12 de dezembro de 2017 diagnosticando a fragilidade da estrutura de pessoal da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg e recomendou a estruturação da Procuradoria Municipal com servidores efetivos:

- a Assessoria Jurídica é outro setor composto apenas com profissionais comissionados que exercem atividades continuada. Destacando que o Município deve avaliar a viabilidade de criação da Procuradoria por lei, pois não está contemplado na Lei Municipal nº 524/2011 para posterior realização de concurso público para preenchimento das vagas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas do Estado efetuou a seguinte diligência ao Município, numa auditoria específica no Setor Tributário, Processo nº 5935/2018 que originou o Acórdão nº 995/2019-9:

Elaborar e encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei que altere a LM 524/2011, para que seja criada e regulamentada carreira efetiva de Procurador/Advogado municipal (atribuições, carga horária, requisitos mínimos de ingresso, remuneração), em substituição aos atuais cargos de Assessor Jurídico I e Assessor Jurídico II, condicionando a extinção destes ao efetivo provimento daqueles.

Após a criação da carreira efetiva de Procurador/Advogado, organizar concurso público para provimento dos cargos e, consequente, exoneração dos servidores empossados no cargo de Assessor Jurídico I e II em virtude da extinção destes cargos.

Em atendimento a diligência do TCEES, a Lei Municipal nº 524/2011 foi revogada e sancionada a Lei 868/2019 que criou o cargo de Advogado. Porém, não foi realizado concurso público para preenchimento das vagas.

Na oportunidade, frisa-se que o cargo de Monitor de Transporte Escolar é um cargo/função regulamentada pelo DETRAN/ES por intermédio da Instrução de Serviço nº 93, de 23 de junho de 2016, no qual este profissional requer o credenciamento junto a este órgão para desempenho de suas atribuições.

Clarificante que os cargos de confiança e em comissão destinam – se exclusivamente às atribuições de direção, chefia e assessoramento. Os casos em tela são revestidos de vícios em contrariedade aos ditames da lei. Por todo o exposto encontra – se amparo na doutrina do Supremo Tribunal Federal que pacifica a matéria na Repercussão Geral no Recurso Extraordinário 1.041.210/SP:

Criação de cargos em comissão. Requisitos estabelecidos pela Constituição Federal. Estrita observância para que se legitime o regime excepcional de livre nomeação e exoneração. Repercussão geral reconhecida. Reafirmação da jurisprudência da Corte sobre o tema.

1. A criação de cargos em comissão é exceção à regra de ingresso no serviço público mediante concurso público de provas ou provas e títulos e somente se justifica quando presentes os pressupostos constitucionais para sua instituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

2. Consoante a jurisprudência da Corte, a criação de cargos em comissão pressupõe: a) que os cargos se destinem ao exercício de funções de direção, chefia ou assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) que o número de cargos comissionados criados guarde proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os institui; e d) que as atribuições dos cargos em comissão estejam descritas de forma clara e objetiva na própria lei que os cria.

(RE 1041210 RG, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 27-09-2018, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-107 DIVULG 21-05-2019 PUBLIC 22-05-2019)

Logo, incumbe ao Gestor a análise curricular das competências dos servidores nomeados para os cargos de confiança e em comissão devido à posição estratégica e poder de decisão para alcançar os objetivos propostos em prol do interesse público. Essas funções devem agregar valor a Administração Pública, pois a competência é o conjunto de conhecimentos (saber o que e por que fazer), habilidades (saber como fazer) e atitudes (querer fazer) que um determinado indivíduo deve possuir para o seu desempenho profissional e estratégico dentro da organização a que pertence.

Ademais, a nomeação de servidores comissionados pressupõe que seu ocupante detenha conhecimento e competência técnica para exercício das atribuições. Alegar ausência de capacitação não serve de atenuante de conduta irregular imputada ao responsável:

Acórdão 2846/2020 – Plenário – TCU (Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman)

Não é possível afastar a responsabilidade do dirigente público em razão de sua área de formação acadêmica ser estranha às lides administrativas de sua alçada, uma vez que, ao aceitar o cargo, o gestor afirma tacitamente que se encontra apto a exercê-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

O Tribunal de Contas da União também expediu o Acórdão 2622/2015 – Plenário que rege o seguinte:

A escolha dos ocupantes de funções essenciais, funções de confiança ou cargos em comissão seja fundamentada nos perfis de competências e sempre pautada pelos princípios da transparência, da motivação, da eficiência e do interesse público.

Na ADI 4125, Tribunal Pleno - STF pacificou que a criação de cargos em comissão para o exercício de atribuições técnicas e operacionais, que dispensam a confiança pessoal da autoridade pública no servidor nomeado, contraria o art. 37, inc. V, da Constituição da República.

Por todo o exposto, a designação de servidores comissionados para atividades técnicas, burocráticas e permanentes e, com agravo de desvio de finalidade, pode ser tipificado como erro grosseiro, na forma do art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 – Lindb. Neste sentido, o Tribunal de Contas da União julgou:

Acórdão 1918/2022 Plenário (Representação, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman)

Responsabilidade. Culpa. Erro grosseiro. Cargo em comissão. Seleção de pessoal.

Para fins do exercício do poder sancionatório do TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lindb) a contratação indiscriminada de comissionados para realização de atividades rotineiras da entidade, as quais prescindem da relação de confiança atinente aos cargos em comissão, por estar em desconformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade que regem a Administração Pública.

Diante destes achados, que constam no Relatório de Auditoria nº 01/2023 foram expedidas as seguintes recomendações:

- a) Prover os cargos comissionados para as funções exclusivamente de direção, chefia e assessoramento;
- b) Identificar as áreas que carecem de cargos comissionados e demandam de confiança entre a autoridade nomeante e o nomeado;
- c) Realizar processo de seleção ou nomear servidores cargo em comissão que



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

reúnem as variáveis da competência técnica conforme a área de conhecimento e o perfil profissional;

- d) Priorizar o preenchimento das vagas dos cargos comissionados com servidores efetivos. Estes contam com o conhecimento das rotinas, peculiaridades e histórico da instituição devido ao seu trabalho de caráter permanente no órgão.
- e) Cientificar o nomeado em cargo comissionado das atribuições do cargo e o propósito a ser alcançado, de modo a agregar valor a organização;
- f) Delinear as atribuições do cargo de Assessor de Nível Especial, nível de escolaridade que o cargo de alto escalão requer devido a complexidade e a carga horária, na proposta de alteração da Lei nº 332/2007 conforme a área de atuação;
- g) Definir as atribuições do cargo de assessor contábil, nível de escolaridade e carga horária, na proposta de alteração da Lei nº 332/2007;
- h) Definir a criação de cargos comissionados conforme a necessidade e especificidades dos setores administrativos atendendo os pressupostos: a) que os cargos se destinem ao exercício de funções de direção, chefia ou assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; b) necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado; c) que o número de cargos comissionados criados guarde proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os institui; e d) que as atribuições dos cargos em comissão estejam descritas de forma clara e objetiva na própria lei que os cria;
- i) Copilar todos os cargos comissionados criados numa única lei para facilitar o controle e a transparência pública;
- j) Promover avaliação de desempenho periodicamente dos ocupantes de cargos comissionados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

5.1.4. Da Contratação Direta de Pessoal

O Decreto-Lei nº 4.657, de Setembro de 1942 – Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, art. 3º rege o seguinte:

Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

A Constituição Federal, no art. 37, caput e incisos seguintes regem:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

...

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

...

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público; (**Grifado**)

O Município de Governador Lindenberg – ES regulamentou o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal por intermédio da Lei 637/2013.

Em que pese o arcabouço jurídico supracitado, a Controladoria Municipal elaborou o Relatório de Inspeção nº 02/2017 de Editais de Processos Seletivos Simplificados nº 02/2017 e 03/2017 aprovados pelos Decretos Municipais nº

Rua Adelino Lubiana, 142, Centro – Governador Lindenberg/ES, CEP: 29.720-000
CNPJ: 04.217.786/0001-54, email:controladoria@governadorlindenberg.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

5.392/2017 e 5.393/2017 respectivamente, que estabeleceram normas para o processo seletivo simplificado para contratação temporária e formação de cadastro reserva, por excepcional interesse público do Município de Governador Lindenberg – ES.

Imperioso destacar as considerações do respectivo relatório que versa sobre as contratações temporárias e o diagnóstico do cenário da precariedade de servidores efetivos na Administração Pública da Prefeitura de Governador Lindenberg – ES:

O Supremo Tribunal Federal interpreta que a contratação temporária é uma exceção à regra, devendo esta preencher alguns requisitos legais:

- 1 – os casos excepcionais de interesse público estejam previstos em lei;
- 2 – o prazo de contratação seja predeterminado;
- 3 – a necessidade seja temporária;
- 4 – o interesse público seja excepcional;
- 5 – a necessidade de contratação seja indispensável, sendo vedada a contratação para os serviços ordinários permanentes.

Trata – se das ponderações do Recurso Extraordinário nº 658.026/MG:

Considerando que houve dois editais distintos, as ponderações serão em partes individuais, retratando primeiramente o Edital nº 002/2017. O Edital nº 002/2017 estabelece normas para o processo seletivo simplificado para contratação temporária, por excepcional interesse público, de auxiliar de serviços gerais e motorista, e formação de cadastro reserva para eventual contratação dos cargos de agente de fiscalização e arrecadação, assistente social, atendente, auxiliar administrativo, auxiliar de consultório odontológico, auxiliar de enfermagem, educador social, enfermeiro, engenheiro civil, engenheiro eletricista, farmacêutico, fisioterapeuta, odontólogo, psicólogo, técnico em contabilidade, trabalhador braçal e vigia.

A norma que estabelece o Plano de Cargos e Salários do Município de Governador Lindenberg é a Lei Municipal nº 524/2011 no qual dispõe sobre os cargos acima mencionados.

Ressaltando que o cargo de agente de fiscalização e arrecadação é de caráter continuado a ser exercido exclusivamente por servidores efetivos, imputando responsabilidades de interesse público permanente, como dispõe o art. 37, XXII da Constituição Federal:

XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

para a realização de suas atividades e atuação de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.

Logo, torna – se irregular a contratação temporária para o cargo de agente de fiscalização e arrecadação por meio de títulos e experiência profissional conforme rege o Edital nº 002/2017. Retratando o cenário administrativo atualmente da Prefeitura, constata-se:

- o Setor Tributário conta com apenas um terço de servidores efetivos na função de agente de fiscalização e arrecadação.
- o Município é composto por oito Secretarias conforme Lei Municipal nº 332/2007 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e apenas a Secretaria Municipal de Saúde é estruturada com servidores efetivos no cargo de Auxiliar Administrativo que garantem a continuidade dos serviços burocráticos e administrativos. As demais Secretarias são estruturadas com servidores contratados e comissionados o que dificulta a continuidade dos serviços públicos, principalmente na troca de gestão, como abertura de processos, identificação das demandas e outras atividades pertinentes.
- o Setor de Almoxarifado e Patrimônio também é estruturado apenas com servidores contratados e comissionados e um agravante: o Sistema de Contabilidade deve trabalhar integrado ao Sistema de Patrimônio devido o envio de informações ao Tribunal de Contas por meio do Sistema Cidades mensalmente. Havendo o afastamento destes servidores, impossibilita a fidedignidade das informações no sistema contábil.
- o corpo técnico de engenharia também é de servidores contratados e exercem atividades de caráter permanente e continuado.
- a Assessoria Jurídica é outro setor composto apenas com profissionais comissionados que exercem atividades continuada. Destacando que o Município deve avaliar a viabilidade de criação da Procuradoria por lei, pois não está contemplado na Lei Municipal nº 524/2011 para posterior realização de concurso público para preenchimento das vagas.

Assim como os demais cargos, vislumbra – se uma necessidade intercorrente para manutenção continuada do serviço público básico, excetuando as excepcionalidades da contratação temporária que rege a legislação, descaracterizando a transitoriedade, que resulta em burla do concurso público. (Grifado)

Não obstante, as recomendações da Controladoria no Relatório de Inspeção nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

02/2017 e Relatório de Auditoria Interna nº 01/2020 são comuns. Prezam pela designação de servidores em cargos comissionados em funções de direção, chefia e assessoramento, estruturação do quadro permanente de pessoal para garantir a continuidade do serviço público. Contudo, não há indícios de ações da Administração Pública, tampouco menção no Plano de Ações apresentado em decorrência do Relatório de Auditoria nº 01/2020 que vislumbre interesse em sanar tais pendências com a realização de concurso público.

Todavia, a Administração Pública carece de servidores efetivos nas áreas administrativas das Secretarias, Engenharia Civil, RH, Procuradoria, Almoxarifado e Patrimônio, entre outras conforme demonstrado no Relatório de Auditoria nº 01/2023.

A precariedade de servidores em áreas estratégicas compromete a qualidade do serviço público, oneram os cofres públicos com capacitações que são empenhadas em pessoal em designação temporária, a instituição perde a memória, o conhecimento na exoneração dos servidores temporários, bem como compromete a continuidade dos serviços públicos.

O Acórdão 1603/2008 – TCU – Plenário retrata este cenário:

O relevante número de colaboradores externos ao quadro de pessoal do órgão aumenta o risco de perda de conhecimento organizacional, na medida em que esse conhecimento esteja depositado em indivíduos sem vínculo e menos comprometidos com a organização. Quanto menor o quadro de servidores, maior a probabilidade de que algum conhecimento fique somente entre os colaboradores externos e, portanto, maior o risco de que esse conhecimento se perca.

O Tribunal de Contas do Estado também apontou as deficiências de pessoal no Setor Tributário numa auditoria específica nos termos do Processo nº 5935/2018 que originou o Acórdão nº 995/2019-9 e ainda efetuou a diligência ao Município para estruturar o quadro de pessoal com servidores efetivos que detenham nível de escolaridade superior, bem como adequar a legislação municipal com as atribuições do cargo.

Da mesma forma, a nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 explicitou com clareza a responsabilidade da alta administração em implementar a governança das contratações:

Rua Adelino Lubiana, 142, Centro – Governador Lindenberg/ES, CEP: 29.720-000
CNPJ: 04.217.786/0001-54, email:controladoria@governadorlindenberg.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 11.(...)

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no **caput** deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Diante do exposto, torna-se fundamental que o corpo técnico das Secretarias que promovem o acompanhamento e gestão das aquisições públicas sejam servidores efetivos. Esse vínculo colabora na gestão dos secretários que por vez são escolhidos pelo Poder Executivo e desconhecem a demanda administrativa da pasta.

Verificando a estrutura técnica de pessoal responsável pela gestão das aquisições nas secretarias municipais evidencia-se o seguinte cenário:

Secretarias	Quantidade de Servidores	Vínculo	Risco
Secretaria Municipal de Saúde	01	Efetivo comissionado	Baixo
Secretaria Municipal de Educação	02	Efetivos comissionados	Baixo
Secretaria Municipal de Assistência Social	01	Contratado	Alto
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura	03	02 Comissionados e 01 contratado	Alto
Secretaria Municipal de Agricultura	01	Efetivo comissionado	Baixo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	00	00	Alto
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	00	00	Alto



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Secretaria Municipal de Administração	01	Comissionado	Alto
Secretaria Municipal de Finanças	00	00	Alto

Logo, é notório a fragilidade e o grau de risco que estão sujeitas as contratações públicas e o planejamento, no atual cenário administrativo das secretarias municipais.

Num cenário ideal é manter no mínimo um servidor efetivo em cada setor administrativo para garantir a continuidade dos serviços.

Atualmente, os processos de aquisições comuns a todas as secretarias estão centralizadas na Secretaria Municipal de Administração, no qual o servidor responsável pela elaboração de Termo de Referência, copilação das demandas das demais Secretarias é comissionado. Havendo o desligamento do vínculo compromete toda gestão das contratações no serviço público municipal.

Portanto, ratifica-se a necessidade das atividades permanentes serem desempenhadas por servidores efetivos, incumbindo a alta administração adotar as providências para mitigar esses riscos.

Da mesma forma, o TCEES expediu o **Acórdão 00075/2021-2 – 2ª Câmara** e ratificado pelo **Acórdão 01104/2021-7 – Plenário** para que o Município se organizasse para providenciar a formação de concurso público para a contratação de servidores efetivos para ocuparem os cargos demandados pela Municipalidade, em observância aos ditames legais.

5.1.5. Mapa da Situação do Quadro de Pessoal

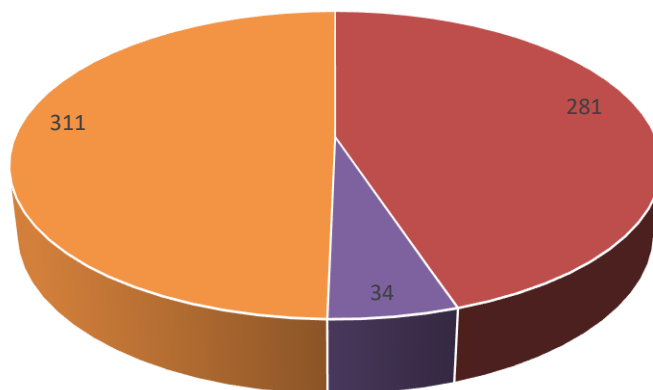
Em outra perspectiva pode – se evidenciar a quantidade de servidores em designação temporária em relação aos servidores efetivos.

Numa análise criteriosa foram extraídos os dados do mês de setembro do ano de 2022 e os dados do mês de março do ano de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

QUADRO DE PESSOAL SETEMBRO/2022



Fonte: <https://governadorlindenberg-es.portaltip.com.br/consultas/pessoal/servidores.aspx>

Legenda

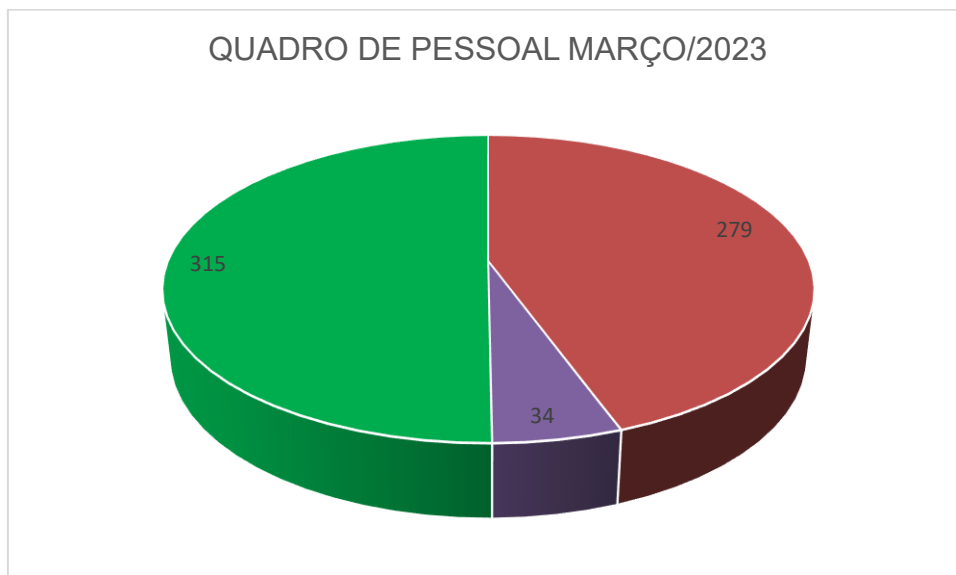
-  Contratados
-  Efetivos
-  Efetivos em Cargo de Comissão

Do montante de 311 dos servidores contratados, somente 27 Monitores de Creche, 12 Agentes Comunitários de Saúde, 64 Professores e 02 Pedagogos foram recrutados em Processo Seletivo. Os demais foram contratados diretamente.

Essa conduta de contratação direta de pessoal fere os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade esculpidos no artigo 37 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



Fonte: <https://governadorlindenberg-es.portaltip.com.br/consultas/pessoal/servidores.aspx>

Legenda

-  Contratados
-  Efetivos
-  Efetivos em Cargo de Comissão

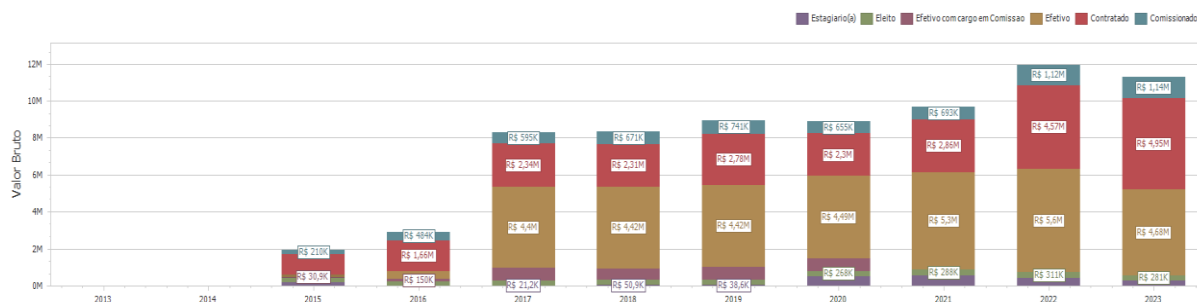
No cenário do mês de março do ano de 2023 não é diferente do cenário do mês de setembro de 2022. Os números das contratações são similares e as categorias recrutadas viam Processos Seletivos permanecem inalteradas.

Numa consulta gráfica no Portal da Transparência no Exercício de 2023 até a data de 22 de dezembro é possível constatar que as despesas com servidores contratados superam as despesas com servidores efetivos sendo R\$4,95 milhões contra R\$ 4,68 milhões respectivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Gasto Anual por Vínculo



Entidade:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG

Fonte: <https://governadorlindenberg-es.portaltp.com.br/consultas/painel.aspx> Disponível em 22 de dezembro de 2023.

Por fim, com o fito de demonstrar um indicativo das deficiências de pessoal no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg cabe uma análise criteriosa dentre alguns cargos, no qual as contratações superam as vagas disponíveis em lei conforme quadros abaixo num cenário em setembro do ano de 2022 e um cenário em março do ano de 2023:

QUADRO DE PESSOAL – REFERÊNCIA SETEMBRO/2022						
BASE LEGAL: LEI 868/2019 E LEI 174/2004						
CARGOS	VAGAS	OCUPADAS EFETIVOS ATIVOS	COMISSIONADOS/ EFETIVOS	OCUPADAS CONTRATADOS	TOTAL	VAGAS EXCEDENTES
Aux. Serviços Gerais	68	53	2	42	97	29
Atendente	20	6	7	15	28	08
Cuidador	6	0	0	9	9	03
Monitor de Creche	21	0	0	27	27	06
Agente de Combate a Endemias	6	3	1	4	8	02
Auxiliar de Enfermagem	7	6	0	11	17	10
Motorista	38	20	3	19	42	04
Vigia	10	8	0	11	19	09
Pedagogo	1	0	0	2	2	01
Enfermeiro	5	3	0	3	6	01
Fisioterapeuta	5	4	0	2	6	01
Odontólogo	5	2	1	3	6	01
Assistente Social	5	3	0	7	10	05
Psicólogo	4	1	0	7	8	04
Tecnólogo em Saneamento Ambiental	1	0	0	2	2	01
Enfermeiro ESF	5	2	2	3	7	02

Rua Adelino Lubiana, 142, Centro – Governador Lindenberg/ES, CEP: 29.720-000
CNPJ: 04.217.786/0001-54, email:controladoria@governadorlindenberg.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

PROFESSOR A	100	58	0	64	122	22
-------------	-----	----	---	----	-----	----

Fonte: <https://governadorlindenberg-es.portaltp.com.br/consultas/pessoal/servidores.aspx>

QUADRO DE PESSOAL – REFERÊNCIA MARÇO/2023						
BASE LEGAL: LEI 868/2019 E LEI 174/2004						
CARGOS	VAGAS	OCUPADAS EFETIVOS ATIVOS	COMISSIONADOS/ EFETIVOS	OCUPADAS CONTRATADOS	TOTAL	VAGAS EXCEDENTES
Aux. Serviços Gerais	68	53	2	43	98	30
Atendente	20	7	6	14	27	07
Cuidador	6	0	0	24	24	18
Monitor de Creche	21	0	0	27	27	06
Agente de Combate a Endemias	6	3	1	4	8	02
Auxiliar de Enfermagem	7	6	0	12	18	11
Motorista	38	20	3	19	42	04
Vigia	10	8	0	09	17	07
Pedagogo	1	0	0	2	2	01
Fisioterapeuta	5	4	0	3	7	02
Odontólogo	5	2	1	3	6	01
Assistente Social	5	3	0	5	08	03
Psicólogo	4	1	0	5	6	02
Tecnólogo em Saneamento Ambiental	1	0	0	2	2	01
Enfermeiro ESF	5	2	2	3	7	02
PROFESSOR A	100	56	0	58	114	14

Fonte: <https://governadorlindenberg-es.portaltp.com.br/consultas/pessoal/servidores.aspx>

É sabido que nos casos de contratações temporárias não é necessário disponibilização de vagas. No entanto é cabível a caracterização da situação que justifica as respectivas contratações.

Evidencia nos quadros acima que as vagas excedentes que culminaram nas contratações temporárias, bem como os cargos são equivalentes no cenário do mês de setembro do ano de 2022 quanto no cenário encontrado no mês de março do ano de 2023. Resta claro e evidente uma necessidade da Administração Pública Municipal.

Nesta análise há de se destacar dois quesitos:

Primeiro, as contratações públicas devem ser precedidas de concurso público ou processo seletivo conforme rege o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal. A contratação direta sem esses institutos infringe a norma legal.

Rua Adelino Lubiana, 142, Centro – Governador Lindenberg/ES, CEP: 29.720-000
CNPJ: 04.217.786/0001-54, email: controladoria@governadorlindenberg.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Segundo, a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000 discrimina que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que implique em aumento de despesa deverá ser acompanhado do estudo de impacto orçamentário/financeiro no exercício que entrar em vigor e nos dois subseqüentes:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

5.1.6. Ato Normativo na Contramão do Interesse Público

O Chefe do Poder Executivo com o apoio dos nobres Edis Vereadores apresentaram o Projeto de Lei nº 016/2021, protocolado na Câmara legislativa na data de 11 de agosto de 2021 alterando dispositivos da Lei Municipal nº 173/2004 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais de Governador Lindenberg sob o argumento de promover a adequações na legislação municipal, reorganizando normas relativas às garantias previstas nos estatuto dos servidores, de modo a proporcionar melhor organização administrativa conforme se extrai do parágrafo segunda mensagem que acompanha o respectivo projeto de lei.

Os propositores do projeto de lei ainda justificam que:

Importante ainda ressaltar que o projeto ora proposto tem por finalidade promover adequação na legislação vigente, possibilitando uma organização administrativa com maior qualidade, permitindo maior integração entre o funcionalismo e a Administração Pública.

O respectivo projeto de lei contempla as seguintes alterações no Estatuto dos Servidores Públicos:

ALTERA A LEI 173/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. A Lei 173 de 05 de abril de 2004, que “dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Governador Lindenberg e dá outras



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

providências" passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42.(...)

II – nos casos de licença previstas no art. 117, II, III, VIII e X;

.....

Parágrafo Único. O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos previstos neste artigo, e será retomado a partir do retorno do servidor.

.....

Art. 56. O servidor público poderá ser cedido aos Governos dos Municípios, dos Estados ou da União, desde que sem ônus para o Município, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos, salvo situações especificadas em lei;

.....

Art. 58. Revogado.

.....

Art. 139. A critério da Administração poderá ser concedido ao servidor público efetivo, ainda que em estágio probatório, licença para o trato de interesses particulares, sem remuneração, pelo prazo máximo de até cinco anos consecutivos.

.....

§ 3º. Revogado.

§ 4º. Revogado.

.....

§ 6º. O servidor público licenciado na forma deste artigo continua como segurado do Regime Geral de Previdência, cabendo recolher as contribuições devidas junto a entidade referida.

§ 7º. Na hipótese de a licença ser interrompida no interesse do serviço, o servidor público terá o prazo de trinta dias para assumir o exercício.

.....

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Consoante ao projeto de lei, este foi aprovado e sancionado resultando na Lei Municipal nº 904/2021.

Nesse diapasão, o servidor ainda em estágio probatório, a critério da Administração poderá se ausentar de suas atribuições com o instituto da licença para tratos de interesses particulares, sem remuneração, pelo prazo máximo de cinco anos.

A mesma lei permite a cessão de servidores estáveis aos Governos Municipais, Estaduais e da União, desde que sem ônus para o Município, pelo prazo máximo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

10 (dez) anos.

Diante do cenário relatado pela Controladoria desde o ano de 2017, no Relatório de Inspeção nº 02/2017 e diante do cenário atual, a propositura do respectivo projeto de lei que resultou na Lei Municipal nº 904/2021 é dissonante da realidade Municipal.

A Administração Pública Municipal carece de servidores efetivos capacitados para funcionamento da máquina pública e a discricionariedade do Gestor diante desse ato legal compromete o funcionalismo público.

Contudo, não consta nos anexos do Projeto de Lei estudos que viabilizaram a propositura do documento.

E diante dos princípios que norteiam a Administração Pública dispostos neste relatório, a Lei Municipal nº 904/2021 permeia-se na contramão do interesse público. Não há ato permissivo ou discricionariedade que ultrapasse o interesse público.

Paralelo ao tema, evidencia-se os dispositivos da Lei Municipal nº 648, de 10 de abril de 2013 que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Governador Lindenberg, que assim reza:

Art. 9º Deverá ser criado no Quadro Permanente de cada Poder e Órgãos referidos no caput do Art. 3º, dos poderes Executivo e Legislativo Municipal o cargo efetivo de auditor público interno (ou denominação equivalente), a ser ocupado por servidores que possuam escolaridade superior, em quantidade suficiente para o exercício das atribuições a ele inerentes.

Parágrafo Único. Até o provimento destes cargos, mediante concurso público, os recursos humanos necessários às tarefas de competência da Unidade Central de Controle Interno serão recrutados do quadro efetivo de pessoal do correspondente Poder ou Órgão referidos no caput do Art. 3º, dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, desde que preencham as qualificações para o exercício da função.

...

Art. 16 Fica estabelecido o período de 02 (dois) anos como período de transição para realização de concurso público objetivando o provimento do quadro de pessoal da Unidade Central de Controle Interno.

Logo, a Lei Municipal nº 648/2013 estabeleceu o prazo de 02(dois) anos para estruturação do Controle Interno com servidores efetivos de auditor Público Interno,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

em quantidade suficiente para o exercício das atribuições a ele inerentes.

O Concurso Público foi realizado no exercício de 2016 com a oferta de 02(vagas) para o cargo de Auditor Público Interno, sendo os candidatos convocados no exercício de 2020.

Porém, na ocasião da sanção da Lei Municipal nº 904/2021 apenas um dos candidatos sem encontrava no período do estágio probatório, F.P.M. matrícula 3720 e com a permissão e discricionariedade da Administração se beneficiou com os dispositivos da Lei Municipal nº 904/2021, sendo concedido a licença para trato de interesses particulares.

Em síntese, a concessão da licença para tratos de interesses particulares na atual conjuntura do quadro de pessoal da Administração Pública de Governador Lindenberg se reveste de indícios de irregularidades, porquanto que se há demanda de funcionários para realizar concurso público seria contrassenso permitir o seu afastamento, ainda no estágio probatório, enquanto este é avaliado. Por outro lado tem-se o princípio do precedente, vez que a Administração Municipal apresenta um quadro de pessoal precário e por ocasião da realização de Concurso Público, os próximos candidatos poderão reivindicar o mesmo direito. Nesta situação estará o Gestor Público entre a discricionariedade e a isonomia.

Nesta toada ratifica-se que o interesse público é indisponível, o que equivale reportar que a persecução do interesse público constitui uma obrigação, um dever para a Administração e não uma faculdade que se inscreve no domínio da vontade pessoal e deve estar adstrita às finalidades legais.

Vislumbra-se ainda a ausência de estudos de planejamento para concepção do Projeto de Lei que altera o Estatuto dos Servidores Públicos devido também a extensão do prazo de cessão dos servidores municipais que passaram de 05(cinco) anos para 10(dez) anos a critério da Administração, sendo evidenciado que ao mesmo tempo em que a Administração concede a cessão de servidores também efetua a contratação de novos servidores para suprir a demanda Municipal.

Não obstante, foi possível constatar que a Administração concedeu a cessão de servidores para outros órgãos da Administração Pública Municipal mesmo diante da precariedade de servidores efetivos e efetuou a contratação temporária de servidores para os mesmos cargos para suprir a demanda conforme evidenciado no



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

quadro abaixo referente consulta ao Portal da Transparência Municipal no mês de Novembro do ano de 2023:

CARGOS	VAGAS	OCUPADAS EFETIVOS ATIVOS	COMISSIONADOS/ EFETIVOS	OCUPADAS CONTRATADOS	CEDIDOS
Atendente	20	7	6	14	2
Agente de Fiscalização e Arrecadação	10	3	2	1	2

O Instituto da cessão consiste no afastamento temporário do servidor público do órgão de origem para desempenhar suas atribuições em outro da Administração Municipal, Estadual ou da União desde que a Administração de origem tenha capacidade de remanejar outros servidores para suprir a demanda daquele que foi cedido sem a necessidade de efetuar novas contratações.

Sobre o tema, o Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo respondeu uma consulta conforme Processo nº 01529/2021-3 nesses termos:

Não é possível proceder à cessão de servidor público e realizar a contratação de outro servidor por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para desenvolver as mesmas atividades do cedido, mesmo que o contrato dure apenas tempo de vigência de cessão, o ônus financeiro da cessão seja do cessionário e que o servidor contratado ocupe outra vaga disponível no quadro de pessoal (e não a vaga do cedido).

Ainda sobre o tema, carece uma análise minuciosa a contratação de servidor para o cargo de Agente de Fiscalização e Arrecadação. Foi constatado que o Município de Governador Lindenberg possui apenas 05 (cinco) Servidores efetivos no cargo de Agente de Fiscalização e Arrecadação das 10 (dez) vagas existentes no Plano de Carreira e Salários dos Servidores Municipais – Lei 868/2019. Destes cinco servidores, dois foram cedidos a outros órgãos municipais, sendo S.B.M. matrícula 007 e V.B.P. matrícula 273; um encontra-se de licença sem vencimentos, a servidora F.P.M. matrícula 182; e os outros dois desempenham funções em cargos comissionados, sendo um no NAC, a servidora M.C.P.B. matrícula 1763 e a servidora M.L.N. matrícula 180 desempenha suas atribuições na área administrativa no Setor de Compras e Contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Destarte, a Administração contratou a servidora L.B.S. matrícula 5004 para o cargo de Agente de Fiscalização e Arrecadação para atuar no Setor Tributário. Porém, a Controladoria já havia alertado a Administração no Relatório de Inspeção nº 02/2017, assim como a auditoria do TCEES no Setor Tributário no exercício de 2018 que as atividades de administrações tributárias devem ser exercidas por servidores de carreira específica do quadro permanente da Administração conforme descrição do inciso XXII do art. 37 da Constituição Federal:

XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio.

A contratação em epígrafe fere os princípios constitucionais e incorre num antagonismo administrativo: se houve a cessão de servidor pressupõe que a Administração é capaz de continuar as atividades com o quadro de pessoal disponível. Logo, não faz jus nova contratação. E no caso em tela, a administração tributária deve ser exercida por servidores efetivos, sendo vedada a contratação para estes fins.

Há de considerar ainda que, no instituto da cessão, o servidor leva consigo todo o conhecimento adquirido na entidade e o histórico da organização.

O conhecimento é uma linha tênue entre a teoria e a prática. Quanto maior o vínculo do servidor com a Administração Pública maior será a absorção de conhecimento. Por vezes, há o dispêndio de recursos públicos para capacitar os servidores visando o desenvolvimento de competências e na concepção da cessão perde-se esse investimento do capital humano e intelectual.

O instituto da licença sem vencimentos na Administração Pública também é um ato discricionário do Gestor Público, assim como a cessão de servidores. E nesta seara da discricionariedade administrativa, o licenciamento para trato de interesses particulares, bem como a cessão de servidores não faz jus à razão, proporção e motivação para a contratação por tempo determinado para sua substituição, vez que a liberação do servidor não se coaduna com a necessidade do serviço público.

Quanto à licença para trato de interesses particulares, o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo reconheceu que se trata de ato discricionário a critério da



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Administração:

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. REQUERIMENTO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES. ATO DISCRICIONÁRIO. SEGURANÇA DENEGADA. 1. - O art. 146, da Lei Complementar do Estado do Espírito Santo n. 46, de 31 de janeiro de 1994, estabelece que a critério da administração, poderá ser concedido ao servidor público estável licença para o trato de interesses particulares, sem remuneração, pelo prazo máximo de até dez anos. 2. - A licença para trato de interesses particulares, a despeito de constituir direito do servidor estável, é concedida a critério da Administração Pública, tratando-se, pois, de ato administrativo discricionário. 3. - Segurança denegada.

(TJ-ES - MS: XXXXX20178080000, Relator: DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 08/11/2017, SEGUNDO GRUPO CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS, Data de Publicação: 13/11/2017)

Diante de exposto, os afastamentos concedidos de forma vinculada, quando não cabe juízo de conveniência e oportunidade do Gestor se autoriza a contratação temporária. Mas as licenças discricionárias não permitem a contratação de forma precária.

Considerando estes achados, que constam no Relatório de Auditoria nº 01/2023 foram expedidas as seguintes recomendações:

- a) Revogar a Lei Municipal nº 904/2021 num prazo de 60 (Sessenta) dias, pois não coaduna com os interesses públicos, ressaltando que havendo conflito de interesse, a Controladoria Municipal tem o dever institucional de encaminhar as irregularidades encontradas para o TCEES para análise e constitucionalidade da norma municipal;
- b) Convocar os servidores que se encontram de licença sem vencimentos e cedidos balizados com os dispositivos da Lei Municipal nº 904/2021 para se apresentarem nos seus postos de trabalho no prazo de 60 (sessenta) dias coincidindo com o fim da vigência da referida lei, no caso de revogação;
- c) Reavaliar os processos de licença sem vencimentos para tratos de interesses particulares e cessão de servidores, fazendo cessar os efeitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

do ato administrativo concessivo, caso verifique a necessidade do exercício das suas atribuições, em vez de manter o afastamento e celebrar um contrato temporário.

5.1.7. Segregação de Função

Considerando o diagnóstico do quadro de servidores proferido no Relatório de Auditoria nº 01/2023 foi evidenciado como consequência da escassez de servidores em áreas estratégicas, a inobservância da segregação de função na Secretaria Municipal de Finanças.

A segregação de função é um princípio da Administração Pública que preza pelo controle. Em suma, este princípio exige que a definição de competências evite acumulações indevidas que prejudiquem o legítimo controle burocrático das ações administrativas.

O achado consubstancia nas atividades desenvolvidas pela Secretária Municipal de Finanças, no qual detém a competência de autorizar o pagamento mas também o executa.

A Lei Federal nº 4.320/1964 que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal discrimina que a autorização de pagamento é exarado pela autoridade competente e o pagamento efetuado pela tesouraria:

Art. 64. A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.

...

Art. 65. O pagamento da despesa será efetuado por tesouraria ou pagadoria regularmente constituídas por estabelecimentos bancários credenciados e, em casos excepcionais, por meio de adiantamento.

Dessa forma, infere-se a necessidade de implementar a tesouraria municipal, com pessoal capacitado para efetuação de pagamentos sob a supervisão da Secretária Municipal de Finanças.

Tal medida proporcionará a possibilidade da Secretária Municipal de Finanças se dedicar a outras atribuições relevantes na área de finanças públicas.

Diante desta evidência recomendou-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

- a) Instituir a tesouraria municipal para efetuar os pagamentos em consonância com o princípio da segregação de função.

5.1.8. Valorização dos Servidores Públicos

Nesse viés de estruturação do quadro de pessoal, capacitação, gestão por competência e governança pública com o fito de oferecer um serviço público de qualidade há de considerar a importância de uma equipe comprometida e motivada com as metas e os objetivos propostos pela alta administração.

Portanto, o reconhecimento e a valorização profissional fortalecem a qualidade de vida no trabalho fazendo com que o agente público tenha foco nos valores institucionais e no alcance dos resultados.

E uma das formas de reconhecimento e valorização profissional é manter uma remuneração condizente para atender as necessidades dos servidores para que possam honrar seus compromissos financeiros, manter uma vida digna.

Servidores mal remunerados propiciam baixo rendimento profissional, baixa autoestima, desmotivam outros profissionais ou ficam suscetíveis à corrupção.

Por essa razão, ficou evidenciado no Plano de Cargos e Carreira dos Servidores Públicos de Governador Lindenberg a defasagem salarial.

Os servidores públicos representam a força de trabalho da Administração Pública. Portanto, é necessário implementar uma política de reconhecimento e valorização para incentivar maior engajamento dos colaboradores, alinhando seus objetivos individuais aos institucionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Conforme extraído da Lei Municipal nº 868/2019, o quadro abaixo demonstra a remuneração dos cargos públicos atualmente em exercício na Administração Pública Municipal:

TABELA DE VENCIMENTOS QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL-LEI 868/2019																
CARREIRA	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
I	1111,32	1.133,55	1.156,22	1.179,34	1.202,93	1.226,99	1.251,53	1.276,56	1.302,09	1.328,13	1.354,70	1.381,79	1.409,42	1.437,61	1.466,37	1.495,69
	DIFERENÇA	22,23	22,67	23,12	23,59	24,06	24,54	25,03	25,53	26,04	26,57	27,09	27,63	28,19	28,76	29,32
		2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
II	1166,89	1.190,23	1.214,03	1.238,31	1.263,08	1.288,34	1.314,11	1.340,39	1.367,20	1.394,54	1.422,43	1.450,88	1.479,90	1.509,49	1.539,68	1.570,48
	DIFERENÇA	23,34	23,8	24,28	24,77	25,26	25,77	26,28	26,81	27,34	27,89	28,45	29,02	29,59	30,19	30,8
		2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
III	1166,89	1.190,23	1.214,03	1.238,31	1.263,08	1.288,34	1.314,11	1.340,39	1.367,20	1.394,54	1.422,43	1.450,88	1.479,90	1.509,49	1.539,68	1.570,48
	DIFERENÇA	23,34	23,8	24,28	24,77	25,26	25,77	26,28	26,81	27,34	27,89	28,45	29,02	29,59	30,19	30,8
		2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
IV	1.178,00	1.201,56	1.225,59	1.250,10	1.275,11	1.300,61	1.326,62	1.353,15	1.380,22	1.407,82	1.435,98	1.464,70	1.493,99	1.523,87	1.554,35	1.585,43
	DIFERENÇA	23,56	24,03	24,51	25,01	25,5	26,01	26,53	27,07	27,6	28,16	28,72	29,29	29,88	30,48	31,08
		2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
V	1.190,09	1.213,90	1.238,17	1.262,94	1.288,20	1.313,96	1.340,24	1.367,04	1.394,39	1.422,27	1.450,72	1.479,73	1.509,33	1.539,51	1.570,30	1.601,71
	DIFERENÇA	23,81	24,27	24,77	25,26	25,76	26,28	26,8	27,35	27,88	28,45	29,01	29,6	30,18	30,79	31,41
		2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
VI	1.236,90	1.261,63	1.266,87	1.312,60	1.338,86	1.365,63	1.392,95	1.420,81	1.449,22	1.478,21	1.507,77	1.537,93	1.568,68	1.600,06	1.632,06	1.664,70
	DIFERENÇA	24,73	5,24	45,73	26,26	26,77	27,32	27,86	28,41	28,99	29,56	30,16	30,75	31,38	32	32,64
		2,00%	0,42%	3,61%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
VII	1.261,50	1.286,73	1.312,46	1.338,71	1.365,48	1.392,79	1.420,65	1.449,06	1.478,04	1.507,60	1.537,76	1.568,51	1.599,88	1.631,88	1.664,52	1.697,81
	DIFERENÇA	25,23	25,73	26,25	26,77	27,31	27,86	28,41	28,98	29,56	30,16	30,75	31,37	32,00	32,64	33,29
		2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	0,020002	2,00%	2,00%
VIII	1.368,62	1.395,99	1.423,91	1.452,39	1.481,44	1.511,07	1.541,29	1.572,11	1.603,55	1.635,63	1.668,34	1.701,71	1.735,74	1.770,45	1.805,86	1.841,98

Rua Adelino Lubiana, 142, Centro – Governador Lindenberg/ES, CEP: 29.720-000
CNPJ: 04.217.786/0001-54, email:controladoria@governadorlindenberg.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

	DIFERENÇA	27,37	27,92	28,48	29,05	29,63	30,22	30,82	31,44	32,08	32,71	33,37	34,03	34,71	35,41	36,12
		2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
IX	1726,00	1760,52	1795,73	1.831,65	1.868,28	1.905,64	1.943,76	1.982,63	2.022,29	2.062,73	2.103,99	2.146,07	2.188,99	2.232,77	2.277,42	2.322,97
	DIFERENÇA	34,52	35,21	35,92	36,63	37,36	38,12	38,87	39,66	40,44	41,26	42,08	42,92	43,78	44,65	45,55
		2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
X	1450,73	1.479,75	1.509,34	1.539,53	1.570,32	1.601,72	1.633,76	1.666,43	1.699,76	1.733,76	1.768,43	1.803,80	1.839,88	1.876,68	1.914,21	1.952,49
	DIFERENÇA	29,02	29,59	30,19	30,79	31,4	32,04	32,67	33,33	34	34,67	35,37	36,08	36,8	37,53	38,28
		2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
XI	2.023,27	2063,74	2.105,01	2.147,11	2.190,06	2.233,66	2.278,54	2.324,11	2.370,59	2.418,00	2.466,36	2.515,69	2.566,00	2.617,32	2.669,67	2.723,06
		40,47	41,27	42,1	42,95	43,6	44,88	45,57	46,48	47,41	48,36	49,33	50,31	51,32	52,35	53,39
		2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	1,99%	2,01%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
XII	2.810,52	2.866,73	2.924,06	2.982,55	3.042,20	3.103,04	3.165,10	3.228,40	3.292,97	3.358,83	3.426,01	3.494,53	3.564,42	3.635,71	3.708,42	3.782,59
		56,21	57,33	58,49	59,65	60,84	62,06	63,3	64,57	65,86	67,18	68,52	69,89	71,29	72,71	74,17
		2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
XIII	2.810,52	2.866,73	2.924,06	2.982,55	3.042,20	3.103,04	3.165,10	3.228,40	3.292,97	3.358,83	3.426,01	3.494,53	3.564,42	3.635,71	3.708,42	3.782,59
		56,21	57,33	58,49	59,65	60,84	62,06	63,3	64,57	65,86	67,18	68,52	69,89	71,29	72,71	74,17
		2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
XIV	2.810,52	2.866,73	2.924,06	2.982,55	3.042,20	3.103,04	3.165,10	3.228,40	3.292,97	3.358,83	3.426,01	3.494,53	3.564,42	3.635,71	3.708,42	3.782,59
		56,21	57,33	58,49	59,65	60,84	62,06	63,3	64,57	65,86	67,18	68,52	69,89	71,29	72,71	74,17
		2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
XV	3.248,37	3.313,33	3.379,60	3.447,19	3.516,14	3.586,46	3.658,19	3.731,35	3.805,98	3.882,10	3.959,74	4.038,94	4.119,72	4.202,11	4.286,15	4.371,87
		64,96	66,27	67,59	68,95	70,32	71,73	73,16	74,63	76,12	77,64	79,2	80,78	82,39	84,04	85,72
		2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
XVI	4.723,10	4.817,56	4.913,91	5.012,19	5.112,43	5.214,68	5.318,97	5.425,35	5.533,86	5.644,54	5.757,43	5.872,58	5.990,03	6.109,83	6.232,02	6.356,67
		94,46	96,35	98,28	100,24	102,25	104,29	106,38	108,51	110,68	112,89	115,15	117,45	119,8	122,19	124,65
		2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%

Rua Adelino Lubiana, 142, Centro – Governador Lindenberg/ES, CEP: 29.720-000
 CNPJ: 04.217.786/0001-54, email:controladoria@governadorlindenberg.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

XVII	5.609,80	5.722,00	5.836,44	5.953,17	6.072,23	6.193,68	6.317,55	6.443,90	6.572,78	6.704,23	6.838,32	6.975,09	7.114,59	7.256,88	7.402,02	7.550,06
		112,2	114,44	116,73	119,06	121,45	123,87	126,35	128,88	131,45	134,09	136,77	139,5	142,29	145,14	148,04
		2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
XVIII	9.240,84	9.425,66	9.614,17	9.806,46	10.002,58	10.202,64	10.406,69	10.614,82	10.827,12	11.043,66	11.264,53	11.489,83	11.719,62	11.954,01	12.193,09	12.436,96
		184,82	188,51	192,29	196,12	200,06	204,05	208,13	212,3	216,54	220,87	225,3	229,79	234,39	239,08	243,87
		2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%
XIX	4.235,65	4.320,36	4.406,77	4.494,91	4.584,81	4.676,51	4.770,04	4.865,44	4.962,75	5.062,00	5.163,24	5.266,50	5.371,83	5.479,27	5.588,86	5.700,64
		84,71	86,41	88,14	89,90	91,70	93,53	95,40	97,31	99,25	101,24	103,26	105,33	107,44	109,59	111,78
		2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%

Anexo I – Lei Municipal nº 985/2023 consolidada na Lei 868/2019 – Anexo III

LEGENDA



Valores abaixo do Salário Mínimo



Valores acima do Salário Mínimo

Rua Adelino Lubiana, 142, Centro – Governador Lindenberg/ES, CEP: 29.720-000
CNPJ: 04.217.786/0001-54, email:controladoria@governadorlindenberg.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Para fins de análise, os cargos que apresentam a remuneração abaixo do salário mínimo correspondem ao percentual expressivo de 60% dos servidores efetivos e contratados dos 628 servidores, tendo como referência o mês de março do ano de 2023 conforme quadro abaixo:

DADOS DE REFERÊNCIA DO MÊS DE MARÇO DE 2023 – ABAIXO DO SALÁRIO MÍNIMO		
NÍVEL	CARGO	QUANTIDADE DE SERVIDORES
I	Gari, Auxiliar de Serviços Gerais, Cuidador	137
II	Educador Social.	14
III	Atendente	27
IV	Trabalhador Braçal, Jardineiro.	49
V	Auxiliar Administrativo, Agente de Fiscalização e Arrecadação, Agente Fiscal, Agente de Defesa Civil, Auxiliar de Biblioteconomia, Monitor de Creche, Coletor de Resíduos.	60
VI	Vigia	17
VII	Auxiliar de consultório odontológico/de saúde bucal, Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem ESF, Agente de Controle de Zoonoses, Auxiliar de laboratório, Fiscal Sanitário, Motorista, Pedreiro.	71
VIII	Técnico em contabilidade, Técnico Agrícola, Técnico em Edificações.	4
Total		379
TOTAL GERAL		628

Não obstante, o Município promoveu no exercício de 2022, a adequação salarial apenas do cargo de Engenheiro Civil, no qual enviou o Projeto de Lei nº 11, de 04 de abril de 2022 à Câmara Municipal criando mais uma vaga, justificando seguinte forma:

Atualmente, o Município conta com apenas duas vagas de Engenheiro Civil, e devido o acúmulo de trabalho, viu-se a necessidade de acréscimo de mais uma vaga no anexo I da referida Lei Municipal, com a finalidade de inclusão no quadro dos servidores efetivos de mais uma vaga para Engenheiro Civil. Desta forma, levando em consideração que o engenheiro civil é o profissional e nível superior, e que está diretamente ligado ao setor de construção, que tem a responsabilidade de planejar, projetar, executar e supervisionar as obras de pequeno, médio e grande porte do Município, é de suma importância seu papel nos quadros administrativos.

É inegável que a responsabilidade social do engenheiro civil é crucial para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

desenvolvimento sustentável do Município de Governador Lindenberg – ES.

Em uma análise acurada, verificou-se que é necessário adequar os valores devido a realidade do cargo levando em consideração que o que temos atualmente, não atende as necessidades do Município, e para não ficar em desigualdade, entendeu que a melhor opção é a adequação salarial.

Além disso, as adequações propostas também possibilitam melhor adequação à futura realização de concurso público, já em estudo, haja vista que as vagas existentes não comportam a necessidade do Município.
(Grifado)

O referido Projeto de Lei resultou na sanção da Lei nº 930, de 26 de abril de 2022 e os vencimentos dos profissionais de engenharia passou de R\$ 2.700,61 para R\$ 4.070,00.

Diante do cenário de defasagem salarial, recomendou -se que a Administração deve-se abster em promover a adequação salarial apenas de uma única categoria. Como política de valorização profissional deve envidar estudos e esforços para viabilizar a melhoria salarial de todas as categorias, pois cada cargo tem suas nuances e peculiaridades para a importância do serviço público, sem distinção do nível de formação.

Importa dizer que a valorização dos profissionais de engenharia é mérito da categoria, mas existem funções-chaves na Administração Pública que merecem uma análise minuciosa como o Contador e o Advogado (Procurador), ambos apresentam uma remuneração inicial de R\$ 2.810,52 conforme demonstrado no Plano de Cargos e Carreira dos Servidores Públicos Municipais.

Ressalta-se no Relatório de Auditoria nº 01/2023, que o Departamento de Contabilidade conta com uma Assessoria Contábil desde o ano de 2017 e na ocasião da elaboração do presente Relatório a Administração arcava com uma despesa mensal de R\$9.900,00 nos termos do Contrato Administrativo nº 32/2023.

Todavia, a Administração dispõe do cargo de Assessor Contábil na Estrutura Administrativa da Lei Municipal nº 332/2007 com definição de atribuições de forma genérica que assim rege:

Art. 22 O Assessor Contábil está ligada à Secretaria Municipal de Finanças tem a finalidade assessorar as atividades de competência da Secretaria,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

dentre outras competências afins.

Desta forma, ratifica-se a necessidade de elencar as atribuições do cargo com clareza e transparência de modo a evidenciar a necessidade da Administração e as funções a serem desempenhadas pelo profissional. Contudo, a remuneração do cargo perfaz o montante de R\$ 2.197,02.

Evidencia-se as discrepâncias de remunerações entre os profissionais do quadro de pessoal da área contábil com os valores das contratações de Assessoria Contábil:

Assessor Contábil	Contador	Assessoria Contábil
R\$ 2.197,02	R\$ 2.810,52	R\$ 9.990,00

Diante dos fatos, a Administração deve avaliar a real necessidade do Setor Contábil, identificar as fragilidades de pessoal, bem como a possibilidade de adequar a remuneração e promover a capacitação para desenvolvimento das competências técnicas dos profissionais.

Pois, a baixa remuneração propicia dificuldade de recrutamento de profissional e maior rotatividade de pessoal.

A Administração Pública tem o compromisso de formar capital humano de acordo com a estratégia e os objetivos de interesse público.

Destaca-se ainda que a governança dos setores de contabilidade dos Municípios foi objeto de auditoria do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo nos termos do Processo nº 7.576/2021 tendo como visão conhecer a governança dos setores de contabilidade nas unidades gestoras municipais, com destaque para suas estruturas de pessoal, estruturas físicas, tecnológicas e ainda, com enfoque nos serviços entregues por aqueles setores.

A respectiva fiscalização resultou em recomendações aos Gestores que abaixo transcreve-se sendo oportunamente comum ao objetivo do Relatório de Auditoria nº 01/2023 e a situação fática municipal.

Contudo, foram expedidas as seguintes recomendações no Relatório de Auditoria nº 01/2023:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

- a) Recomendar aos gestores municipais, controladores e contabilistas que regulamentem e implementem políticas contábeis para serem adotadas pelos poderes e órgãos do ente municipal, aderentes e complementares às NBC TSP vigentes. (Fonte: TCEES)
- b) Orientar os gestores municipais, que ao promoverem reformas administrativas e criação de cargos públicos para os serviços de contabilidade, considerem a existência dos recursos tecnológicos que atualmente estão à disposição da gestão pública e a perspectiva de evolução desses sistemas informatizados exigindo profissionais com perfis menos operacionais e mais inovadores, com habilidades voltadas para análise de dados e capacidades para influenciar o próprio processo de construção de soluções tecnológicas. (Fonte: TCEES)
- c) Orientar os gestores municipais que ao promoverem reformas administrativas reposicionem os serviços de contabilidade em nível hierárquico mais elevado dentro da estrutura municipal, preferencialmente em nível de secretaria ou subsecretaria, de forma a garantir maior autonomia, melhor segregação de funções e maior proximidade da contabilidade à alta gestão, desfragmentando a cadeia de comando e facilitando a interlocução direta dos contabilistas com os gestores. (Fonte: TCEES)
- d) Recomendar aos gestores municipais e contabilistas, que estruturem os serviços de contabilidade de forma que estejam organizados num formato onde exista uma unidade central, responsável pelas atividades estratégicas de contabilidade (definição de políticas contábeis, consolidação das contas, apoio gerencial à alta gestão da instituição, orientação às unidades executoras subordinadas, dentre outras atividades estratégicas), e unidades executoras especializadas, subordinadas à unidade central. (Fonte: TCEES)
- e) Recomendar aos gestores municipais, que instituem planos de carreiras e programas de valorização profissional, preferencialmente e quando possível, complementados por remunerações variáveis baseadas em resultados, objetivando reduzir a rotatividade de servidores nos setores de



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

contabilidade e controle interno, considerando serem esses setores estratégicos na gestão pública. (Fonte: TCEES)

- f) Recomendar aos gestores municipais, que institucionalizem programas de capacitação permanente para os servidores que atuam nos setores de contabilidade e controle interno, visando sua qualificação e especialização. (Fonte: TCEES)
- g) Desenvolver estudos de melhoria salarial e criar outros instrumentos de valorização do servidor, para além dos financeiros, incluindo definição de trilhas de desenvolvimento profissional por área estratégica, programas de certificação e capacitação continuada, projetos de aprimoramento de lideranças com foco em alcance de resultados, premiação e reconhecimento por melhores práticas, dentre outros;
- h) Criar soluções que permitam o crescimento profissional por merecimento e competência aos servidores do Poder Executivo, tais como definição de critérios de recrutamento, perfil profissional e os procedimentos gerais a serem observados para a ocupação de cargos, designação de funções comissionadas para áreas e projetos estratégicos, evoluções funcionais, bem como desenvolvimento de metodologias que permitam aferir desempenho relacionado à produtividade e resultado dos servidores. Os novos paradigmas da administração pública exigem uma postura mais profissional que conjugue a confiança pessoal aos critérios técnicos necessários. Isto é, o princípio da meritocracia e da eficiência também devem estar presentes como dispõe o Acórdão do TCU nº 3.023/2013 – Plenário afirmando que a administração deve fundamentar os processos de recrutamento e seleção (internos e externos) em perfis de competências, inclusive os relativos a cargos/funções de livre provimento de natureza técnica ou gerencial, e assegurar concorrência e transparência nos processos. Isto é, registrar de forma clara quais as habilidades, conhecimentos, atitudes e competências são necessárias para cada um dos cargos comissionados em relação à sua atividade específica e posição hierárquica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

- i) Implementar ações inovadoras em seleção, dimensionamento da força de trabalho por meio de concurso público ou processo seletivo, visando abrir oportunidades de modo transparente e imparcial aos servidores e à sociedade de modo geral.
- j) Promover a revisão da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal – Lei 332/2007, prevendo os órgãos subordinados às secretarias municipais e suas respectivas atribuições, bem como a descrição das atividades inerentes a cada cargo comissionado e função de confiança que estejam lotados nos respectivos órgãos a serem criados respeitando o prazo do inciso II do artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.
- k) Realizar o levantamento geral de todas as atividades desenvolvidas pelos servidores ocupantes de cargo em comissão, adotando medidas administrativas necessárias com vistas ao cumprimento do artigo 37, V, da Constituição Federal de 1988, reservando essa espécie de nomeação apenas para o desempenho de funções de direção, chefia e assessoramento, promovendo a substituição dos servidores comissionados que exercem funções rotineiras, operacionais, burocráticas e de caráter permanente, não condizentes com as atribuições de direção, chefia e assessoramento por servidores efetivos, realizando concurso público, se necessário for.
- l) Adequar no prazo de 180 dias os cargos comissionados conforme atribuições e locais de atuação;
- m) Fixar a quantidade de servidores, sejam efetivos, temporários ou comissionados de acordo com as reais necessidades de funcionamento de cada setor, efetivamente comprovadas e avaliadas, e estreita observância dos quantitativos que forem considerados adequados pelo Poder Executivo no que se refere aos dispêndios de pessoal, bem assim distribuir os servidores com base em lotações seguindo critérios objetivos que relacionam a quantidade de servidores às atribuições e ao volume de trabalho do setor.
- n) Promover o levantamento e a adequada descrição das atividades inerentes a cada cargo em comissão e função de confiança do órgão de maneira mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

específica, principalmente o cargo de Assessor de Nível Especial e Assessor Contábil e em seguida encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei que reestruture o quadro de cargos em comissão e funções de confiança, da qual deverá constar o quantitativo, a nomenclatura, as atribuições de cada função e o padrão remuneratório dos cargos e funções criados.

- o) Promover o levantamento da necessidade do quadro de pessoal permanente, tal como a sugestão da criação de cargo de escolaridade de nível superior em Administração ou Técnico em Recursos Humanos para estruturação do Departamento de Recursos Humanos e em seguida encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei que reestruture o quadro de cargos de carreira, da qual deverá constar o quantitativo, as atribuições e o padrão remuneratório dos cargos criados, respeitando o prazo do inciso II do artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000;
- p) Promover concurso público para suprir as demandas de serviços essenciais na Administração Pública no prazo que antecede o período eleitoral conforme descrição do artigo 73, inciso V da Lei Federal nº 9.504/1997, caso o estudo de viabilidade, conforme previsto na mensagem do Projeto de Lei nº 15, de 04 de Abril de 2022 esteja em fase de conclusão;
- q) Ou promover processo seletivo com aplicação de provas ou provas e títulos no prazo acima estipulado para os cargos de designação temporária e no prazo improrrogavelmente até 30/11/2024 apresentar o estudo de viabilidade de realização de concurso público identificando os cargos e respectivas vagas a serem ofertadas, bem como as áreas de atuação para concretização do concurso público no próximo exercício;
- r) Exigir nos processos seletivos para contratação de motoristas de ambulância em designação temporária, o Curso de Condutores de Veículos de Emergência (CVE atualizado), emitido por instituições credenciadas ao DETRAN;
- s) Inserir na LDO e na LOA a previsão de realização de concurso público para o exercício de 2025, caso não for possível realizar o certame no corrente exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

- t) Elaborar e executar Plano de Capacitação de Servidores por meio de levantamento das necessidades dos setores;
- u) Implementar o Planejamento Estratégico: o planejamento na esfera pública é primordial para delimitar o cenário onde se encontra a Administração Pública e predizer o futuro, no qual é marcado por complexidades e conflitos sociais. Pois o planejamento não tem dimensão de tamanho de município;
- v) Consoante a necessidade do Planejamento e a exigência da governança das contratações conforme rege o artigo 11, Parágrafo Único da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá viabilizar a criação da Secretaria Municipal de Planejamento para coordenar o planejamento do Município e as ações e políticas voltadas para a gestão estratégica de melhoria da qualidade do serviço público municipal. E vincular o Setor de Convênios a esta respectiva Secretaria dotando de profissionais qualificados, no qual tenham conhecimento, habilidade e atitude para cumprimento do dever institucional;
- w) Implementar a gestão por competência na Administração Pública Municipal: a competência reúne três fatores: conhecimento, habilidade e atitude. Ou seja, as competências funcionais estão relacionadas ao que é necessário para cada função e variam de acordo com o cargo, área e nível de conhecimento, experiência profissional e complexidade das atividades a serem desenvolvidas. A principal contribuição deste modelo de gestão é a sistematização do desenvolvimento de pessoal como um modelo que integra pessoas, processos e estratégia. Pois a metodologia de gestão por competência valoriza os servidores, de modo que eles ocupem as vagas mais adequadas para o perfil de competência, aumenta a satisfação, a motivação, diminui a rotatividade e agrega valor a gestão pública;
- x) Promover a rotatividade de servidores efetivos de áreas afins de modo a disseminar o conhecimento no âmbito da Administração Pública. Esse procedimento evita a centralização de atividades num único servidor, facilita a substituição nos casos de ausências, tais como férias, atestados, licenças, etc, e evita a paralisação do serviço público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

- y) Implementar o Programa de Integridade sendo o conjunto de medidas e ações institucionais voltadas para a prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes e atos de corrupção com ênfase na criação do Código de Ética no âmbito da Administração Pública Municipal;
- z) Fomentar o atendimento humanizado, principalmente na área da saúde, com ética profissional, tratamento personalizado com respeito às diferenças sociais, considerando que a atividade fim da Administração Pública é a prestação de serviços públicos;
- aa) Regularmentar por lei a função de Agente de Contratação/Pregoeiro e respectiva remuneração;
- bb) Regularmentar por lei a concessão do décimo terceiro salário e férias dos Secretários Municipais.
- cc) Instituir a Procuradoria Municipal e estruturar com servidores efetivos cuja finalidade seja desempenhar as funções de consultoria e assessoramento jurídico; representar o Município, privativamente, judicial e extrajudicialmente; realizar a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa, tributária ou não, da Fazenda Pública Municipal, atuando em todos os processos em que haja interesse fiscal do Município; regularizar os atos administrativos, visando evitar que os mesmos sejam contestados, além de executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação, bem como as atribuições que lhe forem conferidas por Lei e regulamentos municipais, agindo sempre sob a égide dos princípios da legalidade, moralidade e da indisponibilidade dos interesses públicos.

5.1.9 Benefícios a serem alcançados

- a) Garantir a economicidade dos recursos públicos de forma que sua aplicabilidade seja eficiente e eficaz;
- b) Garantir o cumprimento da legislação vigente que norteia a Administração Pública;
- c) Reduzir o índice de gasto com pessoal em atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

- d) Garantir o cumprimento dos princípios constitucionais estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal nos atos praticados na Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- e) Melhoria da qualidade do serviço público;
- f) Melhoria e aperfeiçoamento das atividades do Departamento de Recursos Humanos;
- g) **A gestão por competência proporciona um ambiente colaborativo**, pois promove o desenvolvimento intelectual dos colaboradores, encoraja a troca de conhecimentos entre os membros da equipe. Isso fomenta uma atitude solidária, em que todos se apóiam mutuamente. Essa sinergia fortalece os laços entre os colegas e cria um ambiente propício para o crescimento individual e coletivo;
- h) O servidor capacitado é sinônimo de eficiência no trabalho. Com isso, a satisfação em fazer parte da Administração aumenta e o reconhecimento profissional acontece naturalmente. Fatores que aumentam significativamente a taxa de retenção desses profissionais e reduz a rotatividade;
- i) Com as habilidades adequadas e o conhecimento necessário, os servidores conseguem otimizar o uso do tempo e dos recursos disponíveis. Esse aumento na eficiência e na agilidade nas atividades resulta em um incremento significativo da produtividade. Isso permite que a Administração Pública alcance melhores resultados em um período de tempo menor;
- j) O recrutamento de servidores baseado em competências contribui para aprimorar o alcance dos objetivos do Planejamento Estratégico. Ele deixa claro as habilidades e conhecimentos necessários para ocuparem o cargo em questão. Dessa forma, aumenta consideravelmente as chances de encontrar o profissional adequado.
- k) O concurso público e o processo seletivo privilegiam o mérito, a impessoalidade, a transparência, a isonomia e a credibilidade da Administração Pública Municipal;
- l) O Código de Ética na Administração Pública privilegia os bons profissionais.

Transcreve - se ainda do Relatório de Auditoria nº 01/2023 da Controladoria Municipal:

Rua Adelino Lubiana, 142, Centro – Governador Lindenberg/ES, CEP: 29.720-000
CNPJ: 04.217.786/0001-54, email:controladoria@governadorlindenberg.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Denota-se que ao gestor público não é dado o direito de se omitir, pois ele detém o poder-dever de agir. No mesmo sentido, vale citar Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro. 25ª Ed. São Paulo. pp. 80, 81, 97 e 98):

A natureza da administração pública é a de um múnus público para quem a exerce, isto é, a de um encargo de defesa, conservação e aprimoramento dos bens, serviços e interesses da coletividade. **Como tal, impõe-se ao administrador público a obrigação de cumprir fielmente os preceitos do Direito e da Moral administrativa que regem a sua atuação. Ao ser investido em função ou cargo público, todo agente do poder assume para com a coletividade o compromisso de bem servi-la, porque outro não é o desejo do povo, como legítimo destinatário dos bens, serviços e interesses administrados pelo Estado.**

No desempenho dos encargos administrativos, o agente do Poder Público não tem a liberdade de procurar outro objetivo ou de dar fim diverso do prescrito em lei para a atividade. Não pode, assim, deixar de cumprir os deveres que a lei lhe impõe, nem renunciar a qualquer parcela de poderes e prerrogativas que lhe são conferidos. Isso porque os deveres, poderes e prerrogativas não lhe são outorgados em consideração pessoal, mas sim para serem utilizados em benefício da comunidade administrada.

O poder do administrador público, revestindo ao mesmo tempo o caráter de dever para com a comunidade, é insuscetível de renúncia pelo seu titular. Tal atitude importaria fazer liberalidades com o direito alheio, e o Poder Público não é, nem pode ser, instrumento de cortesias administrativas.

Daí porque a omissão da autoridade ou o silêncio da Administração, quando deva agir ou manifestar-se, gera responsabilidade para o agente omissor. (Grifado)

Frisa-se que foi realizada uma reunião para apresentação do Relatório de Auditoria nº 01/2023 da Controladoria Municipal evidenciando os achados em desconformidades com as normas, bem como as recomendações e benefícios com o Prefeito Municipal, Assessor de Nível Especial do Gabinete, Assessor de Nível Especial da área jurídica e Secretária Municipal de Administração. E Posteriormente

Rua Adelino Lubiana, 142, Centro – Governador Lindenberg/ES, CEP: 29.720-000
CNPJ: 04.217.786/0001-54, email:controladoria@governadorlindenberg.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

encaminhado nos termos do Memorando nº 004/2024/UCCI protocolado sob nº 110.542/2024 do dia 17 de Janeiro de 2024 ao Gabinete do Prefeito.

6. TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS (TCE) E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS INSTAURADOS NA UG

Não houve instauração de Tomadas de Contas Especiais (TCE) e outros procedimentos administrativos na Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg no Exercício de 2023.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Insta dizer que os resultados apresentados neste relatório consubstanciam em informações evidenciadas em documentações arquivadas na UCCI - Unidade Central de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg no ano de 2023 e a recomendações expedidas no Relatório de Auditoria nº 01/2023 transcritas neste relatório serão acompanhadas e monitoradas no Exercício de 2024 para fins de emissão de parecer técnico do Controle Interno na Prestação de Contas Anual de 2024.

Governador Lindenberg – ES, 22 de Março de 2024.

ANDERSON MOSCON CORRÊA
Controlador Interno
Decreto nº 6.205/2021